

Quarta-feira, 16 de Abril de 1980



# DIÁRIO da Assembleia da República

I LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (1979-1980)

## REUNIÃO PLENÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 1980

**Presidente:** Ex.<sup>mo</sup> Sr. António Jacinto Martins Canaverde

**Secretários:** Ex.<sup>mos</sup> Srs. Manuel Henriques Pires Fontoura  
 Bento Elísio de Azevedo  
 José Manuel Maia Nunes de Almeida  
 Henrique Manuel Soares Cruz

**SUMARIO.** — O Sr. Presidente declarou aberta a reunião às 15 horas e 25 minutos.

**Antes da ordem do dia.** — Deu-se conta do expediente e da apresentação de vários requerimentos.

O Sr. Deputado António Macedo (PS) homenageou a memória de Carlos Cal Brandão, no que foi secundado pelo Srs. Deputados Montalvão Machado (PSD) e Helena Cidade Moura (MDP/CDE).

O Sr. Deputado Jorge Leite (PCP) tocou diversos problemas do distrito de Coimbra.

O Sr. Deputado António Mota (PCP) referiu-se a alguns problemas com que se debate a população da região do Porto.

O Sr. Deputado Luís António Matos Lima (CDS) abordou as dificuldades com que se debate a fronteira da vila de Valença.

O Sr. Deputado Moreira da Silva (PSD) chamou a atenção para os perigos inerentes à utilização de pesticidas em geral e também de certos produtos no sector vinícola.

O Sr. Deputado Guerreiro Norte (PSD) falou de problemas sociais da terceira idade.

**Ordem do dia.** — Foi concedida urgência para a discussão da proposta de lei n.º 313/1 — alteração à Lei n.º 69/78 de 3 de Novembro (Lei do Recenseamento Eleitoral) —, tendo proferido declaração de voto os Srs. Deputados Jorge Leite (PCP), Salgado Zenha (PS), Luís Catarino (MDP/CDE), Amândio de Azevedo (PSD), Luís Beiroco (CDS) e Adão e Silva (DR).

Seguidamente, foi também concedida urgência para a discussão da proposta de lei n.º 312/1. — Concede ao Governo autorização legislativa para celebrar, por intermédio do Ministério das Finanças e do Plano, um acordo com o Governo dos Estados Unidos da América relativo à venda de produtos agrícolas ao abrigo do título I da Public Law 480.

Foram discutidos e aprovados na generalidade o projecto de lei n.º 384/1, do PS, e a proposta de lei n.º 311/1, do Governo, sobre o direito de asilo e estatuto do refugiado. Durante a discussão intervieram no debate a diverso título os Srs. Deputados Veiga de Oliveira (PCP), Luís Catarino

(MDP/CDE), Amândio de Azevedo (PSD), Almeida Santos (PS), João Amaral (PCP), Montalvão Machado (PSD), Carlos Candal (PS), António Maria Pereira (PSD) e Baeta Neves (CDS) e o Sr. Secretário de Estado da Administração Interna (José Luís Vilaça).

Após ter sido lido pelo Sr. Deputado Montalvão Machado (PSD), foi aprovado um relatório da Comissão de Regimento e Mandatos sobre o projecto de estatuto da Região Autónoma dos Açores.

No decorrer dos trabalhos, a Mesa anunciou a entrada do projecto de lei n.º 444/I. — Elevação do concelho de Beja à categoria de urbano de 1.º ordem.

O Sr. Presidente encerrou a reunião às 19 horas e 50 minutos.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, vai proceder-se à chamada.

Eram 15 horas e 10 minutos.

Fez-se a chamada, à qual responderam os seguintes Srs. Deputados:

Partido Social-Democrata (PSD)

Alcino Cabral Barreto.

Álvaro Barros Marques de Figueiredo.

Amélia Cavaleiro M. de Andrade de Azevedo.

Américo Abreu Dias.

António José Ribeiro Carneiro.

António José dos S. Moreira da Silva.

Carlos Manuel Pereira de Pinho.

Cristóvão Guerreiro Norte.

Fernando José Sequeira Roriz.

Fernando Monteiro do Amaral.

Germano Lopes Cantinho.

Germano da Silva Domingos.

Henrique Alberto F. do Nascimento Rodrigues.  
 Jaime Adalberto Simões Ramos.  
 João Aurélio Dias Mendes.  
 João Luís Malato Correia.  
 José Baptista Pires Nunes.  
 José Henrique Cardoso.  
 José Maria da Silva.  
 Manuel António Araújo dos Santos.  
 Manuel Henriques Pires Fontoura.  
 Manuel Maria Moreira.  
 Manuel Maria Portugal da Fonseca.  
 Maria Adelaide Santos de Almeida Paiva.  
 Maria Helena do Rego da C. Salema Roseta.  
 Marília Dulce C. P. Morgado Raimundo.  
 Mário Dias Lopes.  
 Natália de Oliveira Correia.  
 Nicolau Gregório de Freitas.  
 Nuno Aires Rodrigues dos Santos.  
 Pedro Manuel da Cruz Roseta.  
 Reinaldo Alberto Ramos Gomes.  
 Valdemar Cardoso Alves.

#### Partido Socialista (PS)

Adelino Teixeira de Carvalho.  
 Albano Pereira da Cunha Pina.  
 Alberto Marques Antunes.  
 Alberto Rodrigues Ferreira Camboa.  
 Amadeu da Silva Cruz.  
 António Cândido de Miranda de Macedo.  
 António Carlos Ribeiro Campos.  
 António Chaves Medeiros.  
 António Duarte Arnaut.  
 António Fernandes da Fonseca.  
 Armando dos Santos Lopes.  
 Avelino Ferreira Loureiro Zenha.  
 Bento Elísio de Azevedo.  
 Carlos Cardoso Lage.  
 Fernando Alves de Almeida Miranda.  
 Francisco Manuel Marcelo M. Curto.  
 Herculano Rocha.  
 Herculano Rodrigues Pires.  
 Joaquim Sousa Gomes Carneiro.  
 Jorge Fernando Branco Sampaio.  
 José Manuel Niza Antunes Mendes.  
 José Maria Parente Mendes Godinho.  
 Júlio Francisco Miranda Calha.  
 Luís Abílio Conceição Cacito.  
 Luís Filipe Nascimento Madeira.  
 Luís Silvénio Gonçalves Saias.  
 Manuel Alfredo Tito de Moraes.  
 Manuel António dos Santos.  
 Manuel Joaquim de M. P. Tavares Santos.  
 Raul da Assunção Pimenta Rego.  
 Rodolfo Alexandrino Susano Crespo.  
 Rui Fernando Pereira Mateus.  
 Victor Manuel Gomes Vasques.  
 Victor Manuel Ribeiro Constâncio.  
 Victor Manuel R. Fernandes de Almeida.

#### Partido Comunista Português (PCP)

Adalberto António de V. Casais Ribeiro.  
 Alberto Jorge Fernandes.  
 Álvaro Augusto Veiga de Oliveira.  
 Álvaro Favas Brasileiro.  
 António da Silva Mota.

Carlos Alberto do C. da Costa Espadinha.  
 Carlos Alberto do Vale G. Carvalhas.  
 Custódio Jacinto Gingão.  
 Ercília Carreira Pimenta Taftadas.  
 Fernando de Almeida Sousa Marques.  
 Francisco Miguel Duarte.  
 Hélder Simão Pinheiro.  
 Jerónimo Carvalho de Sousa.  
 João António Gonçalves do Amaral.  
 Joaquim António Miranda da Silva.  
 Joaquim Victor Baptista G. de Sá.  
 Jorge do Carmo da Silva Leite.  
 José António Veríssimo Silva.  
 José Casimiro Sousa Correia.  
 José Manuel do C. Carreira Marques.  
 José Manuel Maia Nunes de Ameida.  
 José Rodrigues Vitoriano.  
 Josefina Maria Andrade.  
 Manuel Gaspar Cardoso Martins.  
 Maria Beatriz Ladeiras da Silva Nunes.  
 Maria da Conceição Moraes Matias.  
 Maria Ilda da Costa Figueiredo.  
 Marino B. de Vasconcelos B. Vicente.  
 Octávio Augusto Teixeira.  
 Vital Martins Moreira.  
 Zita Maria de Seabra Roseiro.

#### Centro Democrático Social (CDS)

Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues.  
 Alfredo Albano de C. de Azevedo Soares.  
 Alexandre Correia de Carvalho Reigoto.  
 António Ferreira Pereira de Melo.  
 António Martins Canaverde.  
 Artur Fernandes.  
 Carlos Alberto Faria de Almeida.  
 Domingos da Silva Pereira.  
 Henrique José C. de Meneses P. Moraes.  
 Isilda Silva Barata.  
 João Daniel Marques Mendes.  
 João José Magalhães F. Pulido de Almeida.  
 José Augusto Fernandes Sanches Osório.  
 José Manuel Macedo Pereira.  
 Luís António Matos Lima.  
 Manuel António de A. e Vasconcelos.  
 Manuel Baeta Neves.  
 Manuel Eugénio P. Cavaleiro Brandão.  
 Maria José Paulo Sampaio.  
 Maria Tabita L. F. Mendes Soares.  
 Rogério Leão.  
 Rui Eduardo F. Rodrigues Pena.  
 Victor Afonso Pinto da Cruz.

#### Partido Popular Monárquico (PPM)

Gonçalo Pereira Ribeiro Teles.  
 Luís Filipe Ottolini Bebiano Coimbra.

Agrupamento Parlamentar dos Reformadores  
 Armando Adão e Silva.

#### Movimento Democrático Português

Herberto de Castro Goulart da Silva.

#### União Democrática Popular (UDP)

Mário António Baptista Tomé.

O Sr. Presidente: — Responderam à chamada 127 Srs. Deputados.

Temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 15 horas e 25 minutos.

## ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente: — Informo os Srs. Deputados de que o período de antes da ordem do dia terminará às 16 horas e 25 minutos.

Srs. Deputados, o Sr. Secretário Pires Fontoura vai agora proceder à leitura do expediente.

*Deu-se conta do seguinte:*

### Expediente

#### Exposição

E abaixo-assinado de população da zona de Sardeiros de Baixo, que decidiram em plenário impedir a continuidade de trabalhos nos seus terrenos se não tiverem garantia de beneficiarem da luz eléctrica, cuja instalação consideram estar a ser muito morosa.

#### Moção

Dos concorrentes a uma das listas para a Comissão Consular de Emigrantes em Estugarda a exigir a regulamentação da lei sobre as comissões consulares.

#### Abaixo-assinado

De secretários judiciais em serviço na comarca de Lisboa a enviar fotocópia de uma exposição que dirigiram a S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Justiça e referente às alterações ao Decreto-Lei n.º 450/78.

#### Ofícios

Da Câmara Municipal da Lousã, Assembleia de Freguesia de Queluz, Assembleia Municipal de Mourão, Junta de Freguesia de S. Mamede de Infesta, Movimento Democrático de Mulheres da mesma vila e de Odivelas, Assembleia de Freguesia de Santa Marinha (Vila Nova de Gaia), Junta de Freguesia de Milheirós (Maia), Comissão Unitária de Mulheres de Felgueiras, comissão de trabalhadores da Tudor, Castanheira, Assembleia Municipal de Silves, Assembleia Municipal de Castro Verde, União dos Sindicatos do Porto (CGTP-IN) e Sindicato dos Técnicos de Desenho, com moções em que se manifestam contra o aumento do custo de vida.

Da Câmara Municipal do Seixal a enviar uma moção de apoio à luta dos trabalhadores da Plessey Automática Eléctrica Portuguesa, em Corroios.

Da Câmara Municipal de Tomar expondo dois problemas que afectam a população do concelho: o abastecimento de água ao sector ocidental e o saneamento da cidade de Tomar, ambos já orçamentados, mas sem possibilidades locais de execução, pelo que solicita seja concedido auxílio financeiro, ainda este ano, se possível.

Do Sindicato de Adidos da Função Pública do Distrito do Porto, a enviar fotocópia de um ofício e an-

xos que endereçou ao director do Telejornal da Televisão Portuguesa e referente ao pagamento de impostos pelos funcionários públicos.

Da Assembleia Municipal de Nisa a enviar quatro moções aprovadas em sua reunião de 26 de Fevereiro de 1980: contra o aumento do custo de vida, manifestando a esperança de receber na íntegra a importância que deverá servir de base ao orçamento municipal, de apoio à engenheira Maria de Lurdes Pintasilgo e de apoio à Reforma Agrária.

Do Sindicato dos Trabalhadores Gráficos dos Distritos do Porto, Bragança e Vila Real a enviar moções de apoio à manifestação realizada em 22 de Março passado, aprovadas em plenários de trabalhadores da Litografia União, Lda., Tipografia Nunes, Lda., R. Durão Rodrigues & Filhos, Lda., Empresa Gráfica e Instaladora, Lda., e Empresa do Bolhão, Lda.

Dois ofícios da Câmara Municipal da Chamusca e um da APU da mesma localidade a enviarem moções de apoio aos trabalhadores da SPALIL.

Da Junta de Freguesia de S. João, da Assembleia Municipal de Sines e da Associação União dos Reformados da Previdência protestando contra a negação de vistos de entrada no nosso país a uma delegação de mulheres soviéticas especializadas em problemas da terceira idade.

Vinte e dois ofícios de órgãos autárquicos de diversas regiões do País, reclamando a aplicação integral da Lei das Finanças Locais, a confirmação da Lei de Delimitação de Responsabilidades do Poder Central e Local em matéria de investimentos e a abertura de crédito às autarquias com juros bonificados.

Da Secção de Montreuil da Associação dos Originários de Portugal, da Associação dos Portugueses Emigrados na Bélgica, de Vitor Caio Roque, de Dortmund, de emigrantes de Ludwigsburg, na Alemanha, e da Associação dos Originários de Portugal, em Paris, protestando contra a não realização do Congresso das Comunidades.

Setenta e nove ofícios e moções e dezanove telegramas de diferentes entidades manifestando o seu apoio à Reforma Agrária.

Da comissão central de trabalhadores da Petrogal a enviar moções manifestando o seu apoio e solidariedade aos trabalhadores em luta.

#### Requerimento

De José Augusto Rolo, residente em Oeiras, solicitando que o assunto da petição que apresentou a esta Assembleia e que se encontrava na Comissão de Direitos, Liberdades e Garantias, aquando da sua dissolução, seja novamente retomado.

#### Telegramas

Dez telegramas e oito ofícios de diversos sindicatos, Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, Comissão de Moradores do Alto dos Moinhos — Pendão e da União dos Pensionistas da Previdência e Segurança Social, repudiando os acontecimentos que tiveram lugar após a manifestação do dia 22 de Março passado.

De Manuel Paulo Ribeiro manifestando o seu apoio ao Governo e à Aliança Democrática.

Dez telegramas e quinze ofícios e moções de órgãos autárquicos, comissões de trabalhadores, sindicatos, comissões de reformados e núcleos regionais partidários, saudando o aniversário da Constituição.

#### Diverso

Cópia da acta de uma reunião realizada na Figueira da Foz por funcionários das Tesourarias da Fazenda Pública e uma moção dela resultante, manifestando o seu apoio aos princípios orientadores do Decreto-Lei n.º 519-A1/79, que reestruturou a orgânica das tesourarias da Fazenda Pública.

O Sr. Secretário (Pires Fontoura): — Vou agora proceder à leitura dos requerimentos que foram apresentados nas últimas reuniões.

Na sessão de 11 de Abril de 1980 foram apresentados os seguintes requerimentos: ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, formulado pelos Srs. Deputados Teresa Ambrósio e João Cravinho; ao Ministério da Agricultura e Pescas, formulado pelo Sr. Deputado Luís Cacito; ao Ministério da Habitação e Obras Públicas, formulado pelos Srs. Deputados Guitherme Santos, Maldonado Gonçalha e José Maria Godinho; ao Governo, formulado pelo Sr. Deputado Reinaldo Gomes; aos Ministérios dos Assuntos Sociais e dos Transportes e Comunicações, formulados pelo Sr. Deputado Daniel da Cunha Ditus; ao Ministério das Finanças e do Plano e às Secretarias de Estado da Cultura e da Reforma Administrativa, formulados pelos Srs. Deputados Borges de Carvalho, Ribeiro Teles e Ferreira do Amaral; ao Ministério do Trabalho, formulado pelos Srs. Deputados Vital Moreira, Alberto Jorge, Jerónimo de Sousa e António Mota; ao Ministério dos Assuntos Sociais, formulado pelo Sr. Deputado João Amaral; ao Governo e aos Ministérios da Educação e Ciência, do Trabalho e das Finanças e do Plano, formulados pelo Sr. Deputado Heriberto Goulart.

Na última sessão foram ainda apresentados os seguintes requerimentos: ao Governo, formulados pelo Sr. Deputado Joaquim Miranda; ao Governo Regional dos Açores, formulados pelo Sr. Deputado Jorge Lemos; aos Ministérios da Agricultura e Pescas e da Habitação e Obras Públicas, formulados pelos Srs. Deputados José António Veríssimo, Hélder Pinheiro e Zita Seabra; aos Ministérios da Indústria e Energia, da Agricultura e Pescas, dos Transportes e Comunicações e das Finanças e do Plano, formulados pelos Deputados Aranha Figueiredo, Carlos Espadinha e Maia Nunes de Almeida; ao Ministério da Educação e Ciência, formulado pelo Sr. Deputado Vítor Sá; ao Governo Regional dos Açores, formulado pelos Srs. Deputados Jorge Lemos e Carlos Espadinha; ao Ministério da Indústria e Tecnologia, formulado pelo Sr. Deputado Carlos Carvalhas.

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, apresentado pelo Sr. Deputado Francisco Miguel Duarte e outros do Partido Comunista Português deu entrada na Mesa um projecto de lei que tornou o n.º 444/I e que pretende a elevação do concelho de Beja à catego-

goria de urbano de 1.ª ordem. Foi admitido e baixa à 16.ª Comissão de Administração Interna e Poder Local.

Para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Macedo.

O Sr. António Macedo (PS): — Sr. Presidente e Srs. Deputados: Subo a esta tribuna para dar maior ênfase ou ressonância ao propósito que me traz aqui: chamar a atenção do Sr. Presidente da República e do Governo para os factos, circunstâncias, situações e objectivos que passarei a expor, com o deliberado pensamento de para eles obter a concordância e o aplauso, ou até mesmo o patrocínio desta Assembleia.

Pelo que ao Sr. Presidente da República concerne, permitir-me-ei fazer, no final, um respeitoso apelo, ou avançar uma ideia, em correspondência com o que ao Governo se vai notar e requerer, sem que constitua, propriamente, uma reclamação ou queixa, muito embora fosse legítimo dar-lhe este cunho, posto que em acção de boa paz e com espírito de cortesia.

Desde já adianto que está em causa o uso da faculdade e o reconhecimento do direito consignados no Decreto-Lei n.º 171, de 30 de Abril de 1977, com que se desejou «exprimir o público reconhecimento da comunidade para com os cidadãos que se tenham distinguido por méritos excepcionais na defesa da liberdade, da justiça e da democracia».

No preâmbulo desse diploma ficou assinalado que urgia estabelecer e instituir uma «modalidade de pensões» que testemunhasse o apreço e a gratidão pela memória daqueles portugueses que se enpenharam na luta pelo «amor à liberdade que temos e à democracia que somos», tanto mais que — e isso se sublinhou — «dificilmente se encontrará outro país cujo condicionalismo histórico mais duramente e durante mais tempo tenha justificado e valorizado essa luta».

É a nobre figura de um desses exemplares lutadores que vou fazer tentar enguer diante dos Srs. Deputados, representantes de um povo que se libertou em 25 de Abril de 1974, porque antes houvera valorosos antifascistas, que se sacrificaram num combate de todos os dias contra a opressão, a prepotência, a tiranía, em defesa de valores morais e da dignidade humana.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Carlos Cal Brandão foi desde sempre e em toda a sua vida, um denodado e destemido combatente contra o fascismo.

Logo após o «28 de Maio», tomou parte numa manifestação popular que visou o general Gomes da Costa, quando este passou por Coimbra a caminho do Terreiro do Paço, impante, bético e garboso «a cavalo num automóvel», no comentário picresco de Carlos Cal Brandão, que então já havia sido eleito presidente do Centro Republicano Académico, onde foi iniciada uma firme e salutar ofensiva de oposição à ditadura militar e ao integralismo lusitano.

Entre o mais, o Centro apadrinhou o jornal estudantil *Gente Nova* — grito de rebeldia e inconformismo —, orientado por Carlos Cal Brandão, Vitorino Nemésio, Paulo Quintela e Silvio de Lima.

Tendo-se licenciado em Outubro de 1927, Carlos Cal Brandão começou a exercer a advocacia no

Porto, onde prosseguiu a sua actividade antifascista e assumiu a direcção do semanário *Humanidade*, tribuna progressista onde se travaram combates contra a reacção e o clericalismo então dominantes.

Em 1930, Carlos Cal Brandão fora convidado a presidir à reunião da Juventude Republicana, a realizar em Coimbra, no salão nobre da Associação dos Artistas; aceitou de pronto o convite e, por efeito dos discursos proferidos e deliberações tomadas, com a invocação destes argumentos, veio a ser preso e foi-lhe aplicada uma multa de 6 000\$!

Por se ter recusado a pagar essa multa e não consentir que os estudantes e jovens coimbrões a pagassem, reunida que foi a mencionada importância, em breves horas, na base de um admirável movimento de solidariedade, Carlos Cal Brandão foi conservado na cadeia, onde expiou o seu «nefando» crime, cumprindo cinco meses de prisão!

No ano seguinte, ou seja em Fevereiro de 1931, quando a Polícia de Informação, primeiro designativo da PIDE, assaltou a casa de seus pais, no Porto, no propósito de prender seu irmão Silo, que já se tinha exilado em Espanha, voltou Carlos Cal Brandão a ser preso e depois transferido, em carro celular, para as prisões do Aljube, em Lisboa.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Aconteceu que somente passados mais de dezasseis anos, longos e desgraçados dezasseis anos, é que Carlos Cal Brandão foi posto em liberdade ou autorizado a voltar ao seio da sua família e ao convívio dos seus concidadãos.

É que, entretanto, e em seguimento da revolta da Madeira, Carlos Cal Brandão foi deportado para Cabo Verde e mais tarde para Timor, onde chegou em fins de Agosto de 1931.

Assim condenado, com a maior crueldade, nunca a Carlos Cal Brandão foi dado conhecer o fundamento, ao menos um simulacro de fundamento, da perseguição que lhe era movida. A deportação foi-lhe imposta sem julgamento e até sem qualquer processo ou acusação.

Recordo, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que tendo eu acompanhado a mãe de Carlos Cal Brandão ao gabinete de um Ministro do Interior, na esperança de obter uma informação responsável quanto à situação e data do regresso do seu filho, de quem não tinha notícias, ouvi atónito este insólito esclarecimento: de que lhe não era possível, a ele, Ministro, despachar fosse o que fosse, relacionado com Carlos Cal Brandão, pois nem sequer tinha um processo criminal ou auto de investigação em que pudesse lavrar um despacho... Inacreditável, mas exacto!

Para esse Ministro, parente próximo de Salazar, a deportação era uma fatalidade, um caso arrumado, irreversível, porque não havia um processo ou auto, e não bastaria para ele, Ministro, uma folha avulsa, um simples papel em que se despachasse e ordenasse o fim de uma prepotência, de uma injustiça gritante!

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Foi por isso que Carlos Cal Brandão passou dezasseis atormentados anos em Timor, dos quais muitos meses em «campos de concentração».

No entanto, estava Carlos Cal Brandão fadado para acções de primeiro plano, de assinalado destaque, como sucedeu durante a invasão de Timor pelos japo-

nenses, em que ele organizou e dirigiu sucessivas guerrilhas e emboscadas, colaborou com as tropas australianas, chefiou a resistência aos nipões e manteve-se na luta até que, por determinantes de carácter militar, Carlos Cal Brandão seguiu para a Austrália, consigo levando os portugueses seus companheiros.

Em Timor, foram os deportados, os colonos e alguns funcionários que, nas matas e nas montanhas, em abrigos e palhotas do gentio, escreveram, com pesadelo, dores e sangue, durante meses e meses, a crónica assombrosa da *funo* lendária.

Na Austrália, Carlos Cal Brandão foi instado para se alistar no exército, ao que ele só acedeu com a condição de apenas combater pela libertação de Timor, e assim tomou parte em «operações de comando», junto da costa, preparatórias do assalto e desembarque na ilha, acção que não chegou a executar-se, por os japoneses se terem rendido aos Aliados.

Foi assim que, em 1945, Carlos Cal Brandão teve a honra de acompanhar as tropas que se deslocaram a Timor para aceitar a rendição dos exércitos nipónicos ali estacionados, missão em que o investiu o comando australiano.

Como vencedor e homem liberto e livre, Carlos Cal Brandão esteve presente no chamado palácio do Governador, para participar na cerimónia de transmissão de poderes.

Era um soldado da resistência, um autêntico herói da luta antifascista que nesse solene momento representava o povo português, que não o seu governo, que não o seu exército!

E por suas mãos voltou a hastear-se a Bandeira Portuguesa no Palácio do Governador!

Pretendeu depois Carlos Cal Brandão instalar-se de novo em Timor e aí viver com os seus familiares e camaradas, irmãos de armas de ideal, a quem devia assistência e solidariedade. Mas tal não lhe foi permitido, pois Salazar não quis ver-se humilhado com a presença prestigiosa de um homem que pelo seu corajoso e patriótico comportamento era, na ilha de Timor, a crítica viva à política de vergonha e traição que o fascismo tinha adoptado.

Salazar e a PIDE, em conjugação, como sempre, deportavam de novo Carlos Cal Brandão, agora para Portugal, para o terem mais perto da sua sanha e do explodir do seu ódio.

Estes acontecimentos e estas aventuras, de fascínio e de martírio, vividas com admirável bravura e devoção, constituíram o tema central de um volume de narrativas e memórias que Carlos Cal Brandão publicou com o título *Funo*, que quer dizer «guerra» na língua gentílica timorense.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em Fevereiro de 1946, Carlos Cal Brandão chegou a Portugal, obrigatoriamente quase incógnito, por imposição da polícia política.

E seguiu-se mais um quarto de século de lutas árduas e duros combates, pelos mais diversos meios e modos, a peito descoberto, nas barricadas da oposição, lado a lado de destacados ou anónimos democratas e antifascistas.

Carlos Cal Brandão enfileirou no Movimento de Unidade Democrática, pertenceu às comissões políti-

cas de apoio às candidaturas à presidência da República dos generais Norton de Matos e Humberto Delgado, apresentou-se como candidato a Deputado opositor, em três sufrágios, subscreveu variados documentos de ataque à ditadura, às instituições salazaristas e de reivindicação insistente e frontal das liberdades públicas.

Outras vezes mais foi preso. Com Carlos Cal Brandão partilhei as celas da PIDE ou do Aljube, pelo que posso testemunhar o seu espírito de sacrifício, de firmeza e de dignidade.

Conheci a sua «farda de prisioneiro», sempre preparada na maleta que tinha à mão e a postos para fazer pirraça aos esbirros da PIDE.

Carlos Cal Brandão pertencia à lista dos «crónicos» que a polícia encarcerava amiúde, dificultando e amargurando o seu ganha-pão, impondo uma vida dura, de sobressaltos e de angústias.

De uma das vezes, a prisão visou o advogado Carlos Cal Brandão, por vingança do Ministro da Justiça, que lhe não perdoou os desafios e os remoques com que o flagelou.

Até a verticalidade de Carlos Cal Brandão serviu de pretexto à fúria de um Ministro da Justiça que na história do fascismo ficará como um cavaleiro de triste figura...

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Em 31 de Janeiro de 1974 faleceu Carlos Cal Brandão, como já nesta Casa o recordei, sem ter deixado meios de fortuna, com a família sem recursos, a ponto de seu único filho, na altura estudante de Direito, ter concluído, depois, a formatura, mercê de ajudas que lhe concedeu a Ordem dos Advogados.

Sr. Presidente: Porque estavam preenchidos os requisitos legais enunciados no Decreto-Lei n.º 171/77, apresentei uma petição ao Sr. Ministro das Finanças solicitando a atribuição à viúva de Carlos Cal Brandão de um subsídio «expressivo do público reconhecimento da comunidade para com um exemplar cidadão e militante antifascista que se havia distinguido pelos seus excepcionais méritos na defesa da liberdade, da justiça, da democracia».

A viúva de Carlos Cal Brandão, além de necessitada de receber essa pensão, bem merecia e merece a assistência do Estado, ela que perfeitamente se identificou com as lutas e os ideais de seu marido e que com ele viveu a odisseia empolgante e patriótica das guerrilhas contra os invasores de Timor e com ele compartilhou as afrontas e os sofrimentos impostos pela ditadura salazarista.

Requeri essa pensão ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 171/77, nas qualidades que invoquei, e então se verificavam, de Deputado à Assembleia da República e de presidente da Assembleia Municipal do Porto.

Pois, Sr. Presidente e Srs. Deputados, são decorridos mais de dois anos e o subsídio ainda não foi concedido, com o arrastar do processo pelos caminhos tortuosos da burocracia, o que constitui (todos estaremos de acordo) uma falta grave e clamorosa ofensa à memória de um grande português, de um dos maiores activistas, «resistentes» e abnegados camaradas na luta comum, de que a classe política pode orgulhar-se.

Espero que ao Governo chegue o eco das minhas palavras, que não passam de uma queixa magoada, feita à boa paz, sem afrontamentos ou azedume, um

protesto que aqui formulou diante dos representantes do povo português, homens livres com que Carlos Cal Brandão se irmanou nos seus anseios, esperanças e vicissitudes.

Sr. Presidente e Srs. Deputados: Creio que posso agora, e a finalizar, ter por bem fundamentado o apelo, o chamamento de atenção que desta tribuna também dirijo ao Sr. Presidente da República.

Estamos em vésperas das comemorações do «25 de Abril», que Carlos Cal Brandão ajudou a preparar, ao longo de toda a sua vida, num impulso generoso e pleno de ânimo e coerência, quer como cidadão que, em Timor, se tornou símbolo da integridade e independência da Pátria, quer como «resistente» e lutador antifascista, numa vigília constante, feita de coragem e sacrifícios, quer como homem comum, fiel às suas origens, companheiro e irmão de todos os que combateram a iniqüidade, as misérias e as violências do fascismo.

Ele foi principalmente e sobreudo um valente, intemerato e entusiasta soldado da liberdade. Não é exagero dizer-se: um heróico soldado da liberdade!

Poucos, como ele, honraram e serviram a causa de um povo que se não resignava a suportar as grilhetas dos ditadores.

Carlos Cal Brandão, porque morreu menos de três meses antes do «25 de Abril», não assistiu ao quebrar dessas grilhetas, na madrugada redentora da libertação!

Mas ele, «oficial» das guerrilhas de Timor, na defesa e salvaguarda da soberania nacional, «paisano» das barricadas que os democratas cavaram nas terras portuguesas, combatente antifascista que se não cansou de desafiar a ira e a raiva dos esbirros de Salazar e de Caetano, Carlos Cal Brandão foi, sem dúvida, um dos capitães de Abril!

Em «testemunho do apreço e gratidão da comunidade» de que se fala no Decreto-Lei n.º 171/77, ao Sr. Presidente da República eu peço que, no próximo aniversário da Revolução, sejam atribuídas a Carlos Cal Brandão, a título póstumo, as insígnias da Ordem da Liberdade.

#### *Aplausos gerais.*

O Sr. Montalvão Machado (PSD): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito é, Sr. Deputado?

O Sr. Montalvão Machado (PSD): — É para dar um esclarecimento, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Então, tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Também eu tive a honra de conhecer Carlos Cal Brandão e com ele viver momentos inesquecíveis da luta da oposição contra os Governos de Salazar e de Caetano. Recordo com extraordinária saudade as horas que vivemos juntos, eu, ele e tantos outros, nos julgamentos dos tribunais plenários políticos do Porto, em que todos juntos,

sem diversidade de critérios e apenas num conjunto de oposição, defendímos a liberdade contra a ditadura que nos oprimia.

Quero aqui afirmar, em meu nome e em nome da minha bancada, a minha inteira adesão a tudo quanto foi dito de Carlos Cal Brandão, que era um homem com H grande, um democrata como poucos e a quem quero prestar aqui a minha sentida, tão sentida como sincera, homenagem.

*Aplausos do PSD, do PS, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.*

O Sr. Presidente: — Também para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Leite.

O Sr. Jorge Leite (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Vou referir, nesta curta intervenção, alguns problemas de diferentes zonas do distrito de Coimbra. Escolhi, propositadamente, problemas que parecem simples e de impontânciam limitada. São, no entanto, problemas que afectam quotidianamente e de modo directo largas dezenas de milhares de pessoas.

Um desses problemas respeita à situação dos baldios dos concelhos do interior do distrito, designadamente de Penacova, Lousã, Arganil, Vila Nova de Poiares, Pampilhosa da Serra, Góis, Tábua e Oliveira do Hospital.

Não são poucos os obstáculos que certas entidades têm levantado à fruição destes bens comunitários pelas respectivas populações. Uma vez são as autarquias locais que, não dando cumprimento ao estipulado na lei, não criam as condições necessárias à realização das assembleias de compartes. É o que hoje se passa, por exemplo, com os baldios da serra da Soalheira, no concelho de Vila Nova de Poiares. Algumas autarquias, geridas por homens da AD, parecem mais interessadas em manter o uso e fruição dos baldios do que em entregá-los aos povos como é direito destes e determina a lei.

Da falta de criação das referidas condições decorrem, aliás, outras dificuldades ligadas à eleição dos conselhos directivos que têm sido aproveitadas por entidades públicas para agravarem os problemas com que se debatem os compartes. Refere-se, a título de exemplo, o comportamento dos serviços florestais de Arganil, que comunicaram a vários conselhos directivos que lhes não seriam entregues as receitas provenientes da exploração de material lenhoso e outras pelo facto de não terem procedido a novas eleições no prazo devido, eleições que, de facto, não poderam fazer.

As populações da zona interior do distrito de Coimbra empenham-se na defesa dos baldios e reclamam o cumprimento da Lei n.º 39/76. Neste sentido, têm os conselhos directivos organizado várias realizações e encontros, como sucedeu no passado dia 16 de Março, com a reunião dos conselhos directivos do Município de Arganil.

Os baldios precisam de quem os apoie e não de quem lhes levante dificuldades. Quaisquer tentativas para retirarem os baldios às populações geram e agravam tensões sociais, como o vêm revelando as populações de catorze lugares de várias freguesias do concelho de Penacova relativamente ao baldio da serra da Atalhada, ameaçado de ser ilegalmente arrendado a uma multinacional.

O segundo problema prende-se também com Penacova. Desde há muito tempo que os camponeses têm vindo a manifestar os mais vivos protestos contra a forma egoísta, anárquica e ruinosa de extração de areias do rio Mondego. Este problema é tão sentido pelos agricultores que estes chegaram já a ocupar alguns locais de extração de areias.

Não há, na extração de areia, a mínima preocupação em saber se os locais são ou não adequados à regularização do curso do rio. Além disso, a extração é feita de forma intensiva, rebaixando excessivamente o leito do rio, o que provoca desabamentos de terras e facilita as inundações dos terrenos ribeirinhos.

Os agricultores têm reclamado, com inteira razão, que seja suspensa a extração de areias, que se realizem obras de defesa das margens do rio e sejam indemnizados dos graves prejuízos que têm sofrido. Estas reclamações não têm sido atendidas. A Direcção dos Serviços Hidráulicos do Mondego tem ouvido muito os «careeiros» e pouco ou nada os agricultores. O negócio de areias continuou e continua de modo tão desastrado e tão egoísta que hoje se pode afirmar que ele é responsável pelos danos verificados na ponte sobre o Mondego que liga as duas partes do concelho de Penacova.

Da capital do distrito, tratarrei aqui do mercado abastecedor que Coimbra, de facto, não tem. O mercado tem funcionado numa área descoberta, sem telefone e sem as mínimas condições de higiene e de armazenamento de produtos facilmente deterioráveis. Coimbra tem, assim, um mercado abastecedor a funcionar em condições precárias e em condições anti-higiénicas perigosas.

Coimbra carece da construção urgente de um mercado abastecedor de que muito beneficiará todo o distrito e, provavelmente toda a zona interior da Região Centro.

Da população da cidade da Figueira da Foz quero aqui ser voz quanto ao seu protesto contra o que considera o «castigo» de ter a água mais cara do País, «castigo» que a população não merece e para que não foi apresentada qualquer justificação aceitável. Os aumentos ultimamente aprovados afectam mais intensamente as camadas pobres e médias da população, o que constitui mais um factor de agravamento das suas condições de vida. O metro cúbico dos três primeiros escalões subiu, respectivamente, de 5\$ para 12\$50 o 1.º, de 5\$ para 17\$50 o 2.º e de 5\$ para 25\$ o 3.º, enquanto os 4.º e 5.º escalões subiam de 10\$ para 25\$. A população da Figueira da Foz protesta justamente contra estes aumentos e reclama explicações capazes, se as houver.

Finalmente, queria referir algumas questões relacionadas com as obras do Baixo Mondego.

O preço por hectare por que têm sido feitas as expropriações oscila entre os 80 e os 200 contos, diferença que em muitos casos se revela manifestamente injusta e é susceptível de gerar mau estar e tensões sociais. Além disso, queixam-se os pequenos e médios camponeses que as benfeitorias são avaliadas nuns casos por altos valores, como sucedeu no caso da Quinta da Quada, da viscondessa de Maiorca, e outros casos por valores aquém dos reais. É preciso reparar no Baixo Mondego, muita injustiça que está a ser cometida.

Queixam-se também os pequenos e médios agricultores que no arrendamento de parcelas de terra com-

pradas ou expropriadas pelo MAP não é dada preferência àqueles que ficaram sem terra em consequência da realização das obras. Muitas das terras, como sucedeu com a Quinta do Canal, são arrendadas aos já grandes arrendatários e proprietários do vale do Mondego em detrimento dos pequenos proprietários e rendeiros, o que é mais uma injustiça.

De natureza diferente são os problemas resultantes de se não tomarem as medidas convenientes para se evitarem ou diminuírem os prejuízos provocados pela circulação de viaturas pesadas por caminhos e estradas que se encontram hoje em péssimas condições. É o que acontece com as estradas dos apeadeiros de Montemor e de Verride, totalmente esburacadas, que foram cortadas para passagem de dragas e não foram devidamente reparadas pelos empreiteiros. Também a povoação da Ereira, normalmente sacrificada por ocasião das grandes cheias, tem quase intransitáveis as estradas que lhe dão acesso, problema que se agravou com o corte da ponte de Verride.

**Sr. Presidente, Srs. Deputados:** Não são, por certo, estes os maiores problemas do distrito de Coimbra. Também não são todos os seus pequenos problemas. Os que aqui ficam referidos são, no entanto, alguns dos que preocupam milhares de pessoas e que reclamam solução justa e urgente.

*Aplausos do PCP e do PPM.*

**O Sr. Presidente:** — Igualmente para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado António Mota que dispõe de quatro minutos.

**O Sr. António Mota (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Trazemos hoje aqui alguns problemas da população da região do Porto. Muitos outros podiam ser referidos se não fosse o escasso tempo de que dispomos.

O problema da habitação é um problema que aflige uma grande parte das populações do distrito do Porto. Não há casas e as que vão aparecendo são a preços proibitivos para a maioria das populações. Milhares e milhares de trabalhadores têm de se deslocar para zonas que distam grande número de quilómetros da cidade do Porto e dos seus empregos, contribuindo assim para as dificuldades económicas dos seus já débeis orçamentos.

Começamos por nos referir em especial às carencias de mais de 50 000 portuenses que vivem nos 26 bairros camarários. Bairros alguns deles antigos, quase todos de construção deficiente à partida, 20 dos quais com mais de 14 anos, requerendo vários deles obras de conservação e de restauros. É grave a falta de estruturas colectivas e sociais. Só dúzia e meia dispõem de estruturas tipo jardim-infantil, parque de jogos, e mesmo esses construídos na quase totalidade após o 25 de Abril e fruto do trabalho das comissões de moradores. São praticamente inexistentes as zonas verdes e, pior ainda, não está programada a sua implantação.

Particular gravidade assume o problema dos esgotos, dado que em praticamente todos eles, o saneamento não existe e se faz através de fossas sanitárias, cuja limpeza, não é feita regularmente e que constantemente extravasam toda a porcaria, tendo ainda recentemente havido problemas graves nos bairros do Lagarteiro e de S. João de Deus.

Existem problemas relativamente à recolha dos lixos, vendo-se situações particularmente degradadas nos Bairros de S. João de Deus, Rainha D. Leonor e S. Tomé. Nos Bairros da Pasteleira, D. Leonor, S. João de Deus e S. Vicente de Paulo é grave a situação dos arruamentos, no geral em terra batida e que sofrem natural degradação, em particular no Inverno.

Face a este mundo de problemas ainda sem resposta, e apesar das promessas da AD e dos partidos do Governo que rapidamente dariam uma casa a cada português, populações de bairros lutam neste momento contra o projecto de regulamento dos bairros, que é uma cópia quase completa do que vigorava até o 25 de Abril, ou seja, fortemente repressivo, face ao qual só há obrigações por parte dos moradores e nenhuma regalias ou direitos a exigir à Câmara Municipal do Porto e virado sobretudo para a limitação das actividades das comissões de moradores, às quais se deve o facto de a situação não ser bem pior do que a atrás descrita e muitos dos melhoramentos que os bairros conhecem nos últimos anos.

Outro tanto se passa quanto ao projecto de aumentos das rendas dos bairros, habitados no geral pelas populações mais carenciadas economicamente, e para quem tais aumentos viriam tornar insuportáveis as já difíceis condições em que sobrevivem numerosas famílias.

Contra tais projectos pronunciaram-se já a quase totalidade das comissões de moradores e os vereadores eleitos da APU.

**S. Presidente, Srs. Deputados:** Outro dos problemas mais graves da região do Porto é o do aumento da água e da electricidade. Embora este problema seja extensivo a vários concelhos do Grande Porto, referimos em particular em que se passa na cidade do Porto.

A par com a política de aumentos de bens essenciais levada a cabo pelo Governo Sá Carneiro/Freitas do Amaral, a Câmara Municipal do Porto, de maioria absoluta AD, prepara-se para elevar as tarifas de electricidade de 1\$15 para 2\$83, ou seja, mais de 146% de aumento; podemos dizer que é verdadeiramente insuportável para a generalidade da população do Porto, que ainda terá de suportar a subida de preços das taxas de potência de 10% a 18%. Não é difícil calcular como vai serposta à prova a capacidade económica de uma grande parte da população que é formada por trabalhadores. De facto, com este brutal aumento que a Câmara Municipal do Porto tenta lançar é caso para perguntar se iremos voltar ao tempo da candela a petróleo ou à lamparina de azeite. Hoje as populações têm as suas casas equipadas com materiais eléctricos, desde fogões, cilindros, aquecedores, ferros de engomar, etc. No Porto sempre foi incentivado o consumo de energia eléctrica de tal forma que não são utilizadas outras forças e energia, tendo como resultado que o consumo da cidade é muito superior às das outras, sendo tais aparelhos uma forma de ajuda ao bem-estar familiar e não podem nem devem contribuir para o seu mal-estar. Por isso consideramos que o aumento proposto que a Câmara Municipal do Porto pretende pôr em prática é um autêntico atentado ao bem-estar das populações.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Outro tanto se passa com a água, que abastece os concelhos limítrofes e a tentativa de aumento do seu preço. Esta medida, se se vier a concretizar, não deixará de merecer o mais vivo repúdio das populações. Este sector está cheio de deficiências, corrupção já largamente denunciada na imprensa do Porto, má gestão, largos períodos sem água, seu fornecimento é de uma qualidade que nem garante a salubridade, como aliás também já foi publicamente denunciado às populações e confirmado por um inquérito realizado ao SMAS, a cuja comissão administrativa pertenceu o actual presidente da Câmara Municipal do Porto. De facto é necessário que se melhore a rede de abastecimentos, sejam substituídas condutas que continuam a rebentar pelas costuras, é necessário que se efectue o saneamento das grandes zonas, que as estações de captação e tratamento sejam melhoradas e equipadas. Não podemos continuar a não ter água no Verão e mesmo no Inverno. Não podem as populações ter água provadamente imprópria para consumo e que faz correr perigos de perigosas epidemias às populações. Não podem as populações ver constantemente agravadas as suas precárias condições de vida com os aumentos destes serviços.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Uma das grandes aspirações de mais de meio milhão de trabalhadores da zona urbana do Grande Porto é a criação de um verdadeiro passe social, que venha atenuar o já difícil orçamento familiar com os gastos que causam a mudança dos diversos transportes desde a saída de casa até à chegada aos empregos e vice-versa. Ora como sabemos, milhares e milhares de trabalhadores vivem fora do Porto, por vezes em zonas em que para chegarem aos empregos mudam duas e três vezes de transporte, pode-se facilmente calcular os gastos deste trabalhadores, que lhes criam situações económicas insuportáveis. Assim consideramos que o passe social é uma justa reivindicação, à qual os trabalhadores têm direito, a exemplo de outras cidades. Por considerarmos justa esta aspiração, o Grupo Parlamentar do PCP não podia deixar de a trazer a esta Assembleia.

#### Aplausos do PCP.

O Sr. Presidente: — Ainda para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado Luís António Matos Lima.

O Sr. Luís António Matos Lima (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sendo a primeira vez que falo nesta Assembleia apresento a V. Ex.<sup>a</sup> os meus respeitosos cumprimentos e aos Srs. Deputados as minhas saudações.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sendo as vias de comunicação factor fundamental na vida dos povos, como elemento valioso da sua economia e história, entendo dever referenciar nesta Câmara, ainda que de forma muito breve, a comemoração do centenário da assinatura do convénio entre Portugal e Espanha para a construção da ponte internacional que liga a vila portuguesa de Valença à cidade espanhola de Tui, ocorrido no passado dia 11 do corrente mês de Abril.

Não quis a cidade de Tui deixar de comemorar os cem anos decorridos sobre a formação embrionária

de uma obra que os tempos têm transformado em abraço fraterno entre duas povoações vizinhas, em elo de uma cadeia de amizade, interesses comuns e colaboração entre dois povos colocados lado a lado, de duas nações irmãs que os imperativos geográficos, sem tirar a cada uma a sua identidade própria, impõem existência de laços que vêm de longe, apesar de algumas desavenças momentâneas, e que os condicionalismos económicos e geopolíticos obrigam a estreitar cada vez mais.

Como é habitual, e com reciprocidade, na passagem das efemérides de maior vulto em terras fronteiriças, a Câmara de Valença, a que me honro de presidir, foi convidada a estar presente nestas comemorações. Consciente do relevante papel que cabe à Assembleia da República na vida nacional e de quanto custa ao contribuinte a sua manutenção e, por consequência, o valor do tempo aqui despendido, entendo que a importância da fronteira, em função do seu movimento, o mesmo que é dizer da ponte cujo centenário se comemora, justifica plenamente o tempo que aqui lhe possa ser dedicado, até porque esta comemoração leva a outras considerações.

Procurarei ser breve, expressando-me quase em estilo telegráfico.

No ano de 1979 atravessaram a fronteira de Valença e, portanto, a ponte 1 011 086 viaturas, assim discriminadas:

#### Camiões:

Entrados .....	6 308
Saídos .....	8 340
<i>Total global</i> .....	<u>14 648</u>

#### Automóveis:

##### Nacionais:

Saídos .....	193 891
Entrados .....	<u>199 136</u> 393 027

##### Estrangeiros:

Entrados .....	299 329
Saídos .....	<u>296 122</u> 595 451
<i>Total global</i> .....	<u>988 478</u>

#### Autocarros:

##### Nacionais:

Saídos .....	2 773
Entrados .....	<u>2 579</u> 5 352

##### Estrangeiros:

Entrados .....	1 418
Saídos .....	<u>1 190</u> 2 608
<i>Total global</i> .....	<u>7 960</u>

A soma destes totais perfaz, como disse, 1 011 086, que dá uma média diária de 2770 viaturas.

Considerando que os serviços funcionam das 8 às 24 horas, isto é, dezasseis horas diárias, dá sensivelmente uma demora de vinte segundos por viatura! Mas se considerarmos o mês de Agosto em que passaram 174 557 viaturas o tempo de demora foi sensi-

velmente de dez segundos por unidade. Não pode dizer-se que há demoras motivadas pelos serviços burocráticos.

Apesar de tudo são conhecidas por quantos têm tido necessidade de atravessar esta fronteira as «bichas» infundáveis de viaturas na estrada, chegando a atingir 7 km. E as populações de Valença e Tui sentem no seu dia-a-dia as perturbações, atrasos e arrelias causados pelos «engarrafamentos» de trânsito que tornam a circulação impossível, quantas e quantas vezes durante um dia inteiro!

Espartilhadas como estão as instalações fronteiriças entre o monumento nacional que é a Fortaleza, de um lado, e de outro o caminho de ferro, condicionadas quer a rodovia quer o caminho de ferro à passagem pela ponte, não há qualquer possibilidade para melhoria da situação.

Temos assim uma fronteira a cujos serviços o tempo escasseia para desempenhar cabalmente as suas funções por necessidade de dar escoamento ao trânsito e, mesmo assim, os incómodos inadmissíveis para quem necessita de a atravessar ou tem de se movimentar nas povoações de Valença ou Tui.

Prevê-se que a Auto-Estrada Lisboa-Porto se prolongue para o Norte, indo ligar-se a Espanha por passagem sobre o rio Minho. Na construção desta via, entre as duas capitais portuguesas, têm-se executado, o que só é de louvar, secções parciais a integrar no projecto geral, de forma a eliminar os maiores estrangulamentos.

A solução para o caso da fronteira de Valença, entrada e saída do País que tão grande relevância tem, quer no referente a mercadorias quer a passageiros, não só para o distrito de Viana do Castelo mas ainda para toda a zona norte do País e, sem exagero, para a Nação, seria construir nova ponte, como está previsto, tão depressa quanto possível, ligando-a às vias actualmente existentes, que satisfazem de forma sofrível as necessidades do presente.

Ultrapassados que foram os tempos, ainda recentes, em que com tiradas pretensamente «político-filosóficas» se diziam ser o «turismo a prostituição dos povos», mas sem desprezar as divisas trazidas pelos poucos visitantes que nos procuravam, importa criar condições que não desencorajem a fonte de receitas que o turismo representa e que, felizmente, tem vindo a aumentar de forma satisfatória.

Aqui deixo o apelo ao Governo, com sobrada razão feita desta tribuna, para a urgente resolução do problema desta fronteira, cuja importância tem o significado que os números indicam e cuja solução só pode ser buscada através da colaboração de mais que um Ministério.

As diligências que, porventura, venham a ser feitas no sentido de solucionar este problema será a melhor participação de Portugal nas comemorações do centenário do convénio entre Portugal e Espanha para a construção da ponte internacional Valença-Tui e uma homenagem à idade e serviços prestados pela velha obra de Eiffel, passando-a não à «reforma» porque ainda é muito prestável, mas a «serviços moderados» compatíveis com as suas dimensões e capacidades, com a brevidade que as circunstâncias permitam.

**A Sr.ª Helena Cidade Moura (MDP/CDE):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Para que efeito é, Sr.ª Deputada?

**A Sr.ª Helena Cidade Moura (MDP/CDE):** — Sr. Presidente, eu pretendia apenas ocupar um minuto, porque há pouco, quando da intervenção do Sr. Deputado António Macedo, nós, com certeza por falta de atenção, deixámos ultrapassar a intervenção que queríamos fazer.

Não sei, portanto, se o momento é oportuno, mas gostaríamos, de facto, de nos associar às palavras do Sr. Deputado António Macedo e para o efeito não levaria mais do que um minuto.

**O Sr. Presidente:** — Bom, é sempre oportuno, desde que seja breve.

Tenha, então, a bondade, Sr.ª Deputada.

**A Sr.ª Helena Cidade Moura (MDP/CDE):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O MDP/CDE queria agradecer ao Sr. Deputado António Macedo, e ao mesmo tempo prestar-lhe a sua homenagem, o facto de ter trazido neste momento para a Assembleia a memória de um antifascista coerente e honesto. Pensamos que o respeito que nos merece a memória dos antifascistas obriga os partidos, que com eles se solidarizam, a terem também nesta Assembleia o mesmo conceito de democracia que tiveram aqueles que hoje são evocados pelos seus companheiros de luta.

*Aplausos do MDP/CDE, do PS, do PCP e do PPM.*

**O Sr. Presidente:** — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Moreira da Silva.

**O Sr. Moreira da Silva (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em Fevereiro de 1979, chamei a atenção desta Câmara, e obviamente do Governo, para os perigos inerentes ao manuseamento dos pesticidas.

Recordo que terminei essa intervenção apontando a necessidade de serem tomadas medidas urgentes no sentido de se evitarem situações potencialmente perigosas para a saúde pública.

Infelizmente, como tantas vezes aqui acontece, chamei no deserto!...

Nenhuma medida foi preconizada, pelo que continuamos a não melhorar as estatísticas das intoxicações crónicas.

Desde então, porque o estudo que tive de realizar para me documentar na realização dessa intervenção me colocou melhor dentro dessa problemática, pude detectar vários casos de doentes que, com intensas cefaleias, me procuravam convencidos de sofrer de sinusites e que sofriam apenas de intoxicação crónica por pesticidas. Tratava-se em todos estes casos de pessoas ligadas à agricultura que sem os mínimos cuidados manuseavam estes produtos e que esclarecidos sobre os cuidados a ter em conta viram-se aliviados dos seus desagradáveis sintomas.

No sector industrial deste ramo tomei também conhecimento de factos anómalos a que urge pôr cobro. Há dias um colega do hospital onde trabalho contou-me que, observando um doente com grave depressão medular, verificou uma baixa considerável das colinesterases que associada à história clínica lhe permitiu diagnosticar uma séria intoxicação profissional por pesticidas.

Esmiuçando melhor a anamnese tomou conhecimento pelo seu doente que outros colegas de trabalho apresentavam situações idênticas. Também lhe contou, com certo humor negro, que na sua empresa existia uma determinada zona a partir da qual não se viam moscas, pois não sobreviviam à poluição ambiente. À separação da zona com moscas da outra sem elas chamam com certa piada a «barreira das moscas». Estas situações não podem continuar.

O Sr. Guerreiro Norte (PSD): — Muito bem!

O Orador: — Urge que os responsáveis assumam uma vez por todas a incontestável obrigação de proteção da saúde pública.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Após estas breves mas pertinentes considerações, queria trazer à Câmara um assunto que reputo de elevada importância.

Desejo chamar a atenção para situações que surgem ou podem surgir no sector vinícola e que não devemos deixar passar em claro.

Poucos terão dado conta de que existe uma estirpe de *Vitis vinifera*, vulgo videira, que produz uma substância com agressividade directa para o fígado e que contamina os nossos vinhos de boa qualidade. Não se conhece convenientemente essa estirpe, pelo que é urgente que se proceda a um correcto levantamento, numa perspectiva de substituição de cepas, porquanto a inquinção por essa substância é analiticamente detectável, o que poderá prejudicar ou comprometer seriamente o nosso mercado de exportação.

Não se trata de um estudo impossível, pelo que urge realizá-lo.

Em relação ao fabrico e armazenamento do vinho, necessário é também chamar a atenção para a não observância de determinados cuidados fundamentais para a inocuidade desta bebida.

Assim, sabe-se que a utilização de cubas de cimento, indevidamente protegidas internamente, possibilita a libertação de quantidades apreciáveis de ferro.

Tem sido usado, no isolamento interior destes recipientes, o ácido tartárico, mas esta tartarização não é suficiente, porquanto a solubilidade desta substância faz com que ao fim de certo tempo o vinho e o cimento entrem em contacto directo, com a consequente libertação iônica.

Esta situação desaparece se se proteger o interior destes reservatórios com tintas poliméricas que existem no mercado e cujo uso deverá ser obrigatório.

A utilização de utensílios de latão ou cobre, bem como o uso de torneiras das mesmas substâncias, provocam situação de electrólise ao contacto com o vinho, libertando-se catiões. O ferro e o cobre deslocam-se neste processo electrolítico e nestes percursos precipitam iões que turvam o vinho, formando a casse, que pode ser férrica ou cúprica.

Daqui se conclui desde já que, para além da proteção interior das cubas, é necessário usar utensílios e torneiras de materiais como aço inoxidável e plástico. Os plásticos não devem ser derivados de vinil ou epoxi porque estes são agressivos.

Para fazer desaparecer a casse, a legislação vigente permite a utilização de produtos nocivos à saúde (ácido tartárico e ácido cítrico) que, adicionados ao vinho turvo, formam com os catiões cúpricos e férricos em complexo solúvel, clarificando-o, mas não impedindo que continuem a existir estes elementos a níveis altamente nocivos para a saúde, nomeadamente aparelho digestivo e fígado.

O seu poder cirrogéneo é considerável, o que tem levado alguns autores a pensar que muitas cirroses rotuladas de etiologia etílica sejam devidas à agressão hepática directa por estes altos teores catiónicos, principalmente os cúpricos.

Por outro lado, estes catiões não deixam envelhecer os vinhos nas melhores condições, impedindo a formação de moléculas acetálicas responsáveis pelas principais características organoléticas do vinho envelhecido.

É também de assinalar que este desequilíbrio iônico, as más condições de armazenamento e a má qualidade, dão grande instabilidade ao vinho que tem tendência a perturbar-se.

A lei portuguesa permite, então, que se estabilizem estes vinhos adicionando-lhes anidrido sulfuroso ou metabissulfito em quantidades que ultrapassam largamente os limites de segurança aconselhados pela Organização Mundial de Saúde.

Certos vinhos abafados são obtidos a partir de outros instabilizados, por junção de açúcar e álcool a que, para impedir a fermentação, se juntam grandes quantidades de anidrido sulfuroso, como factor estabilizante e antifermentativo. Chegam a juntar, por vezes, substâncias do género dos derivados halogenados do ácido benzóico que são cancerígenos.

Note-se que o próprio anidrido sulfuroso é também mutagéneo.

Em análises realizadas por cromatografia líquida de alta pressão verificou-se que há vinhos comercializados com alteração relativa dos diferentes ácidos orgânicos habituais — tartárico, málico, láctico e succínico.

Esta alteração pode dever-se à fermentação malo-láctica que pode preceder a curto prazo a decomposição do vinho e que obrigará ao uso do anidrido sulfuroso.

Pode aparecer também quantidades exageradas do ácido tartárico ou cítrico que poderão mascarar uma de duas situações: correcção do resíduo seco por manobras deluidoras do vinho (vinho a martelo); complexar a casse cúprica ou férrica, fazendo desaparecer a turvação mas mantendo o teor de ferro e cobre a níveis altamente nocivos à saúde.

Finalmente, um outro aspecto: presença de elevadas quantidades de cobre em certas aguardentes.

Já foram estudadas aguardentes que tinham um teor de cobre cinquenta vezes superior ao tolerado pelo organismo humano. Isto acontece porque o seu fabrico se faz normalmente a partir de bagaços ou vinhos que não são devidamente neutralizados antes do processo de destilação.

Como os alambiques são de cobre, os bagaços ácidos mais a acção do calor atacam o cobre e dão compostos orgânicos deste metal que aparecem na aguardente em altas doses. São aguardentes de pior qualidade e até têm uma certa dificuldade em envelhecer em cascos.

Por outro lado, como se juntam a muitos vinhos, cedem-lhe os catiões e temos então uma das situações atrás descritas.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Do exposto, pretendemos, com o único objectivo de protecção à saúde pública, concluir o seguinte:

- 1.º Urge fazer a identificação da espécie de *Vitis vinifera*, que produz uma substância nociva à saúde, e substituir as respectivas cepas;
- 2.º Urge disciplinar a trasfega e o armazenamento dos vinhos de modo a proibir o uso de substâncias susceptíveis de originar compostos agressivos;
- 3.º Urge obrigar o revestimento das cubas de cimento com tintas poliméricas, único processo de se conseguir um bom isolamento;
- 4.º É urgente rever toda uma legislação de modo a se modificarem os níveis tolerados de certas substâncias, nomeadamente anidrido sulfúrico e metabissulfito;
- 5.º É urgente controlar o fabrico de aguardentes de modo a impedir que altos teores de cobre marcadamente cirrogéneos apareçam na sua composição.

É necessário que como *The American Public Health Association Task Report* tenhamos o conceito de que a natureza e o objectivo da saúde pública não são estáticos e devam mudar com as necessidades e desejos do povo e com o progresso da ciência e tecnologia.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guerreiro Norte.

O Sr. Guerreiro Norte (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Um dos sectores sociais mais esquecidos tem sido, sem dúvida, aqueles que de maior protecção carecem. Refiro-me, evidentemente, à população idosa, pois que a par de doenças gerais de origem orgânica sofrem uma diminuição das capacidades psíquicas e físicas que definem um comportamento psicológico específico.

É necessário um grande esforço de educação sanitária e social para um tratamento preventivo das doenças surgidas no decorrer da terceira idade.

Os problemas psicológicos e sociológicos inerentes aos reformados, aos inválidos fisicamente e aos doentes crónicos são complexos e exigem um trabalho de informação precisa para que se obtenha a cooperação total numa recuperação psíquica e física completas.

*Uma voz do PSD: — Muito bem!*

O Orador: — É fácil constatar o papel da terapêutica ocupacional na estabilização psicológica dos idosos, no restabelecimento da confiança nas suas

possibilidades, na formação de centros de interesse, até aí desconhecidos para muitas dessas pessoas.

Com os cuidados da promoção de saúde e da medicina preventiva, a longevidade aumentará.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Se a questão das doenças das pessoas idosas e os problemas sociais da velhice têm sido quase ignorados no País, eles assumem particular acuidade na província do Algarve, pois que nada se tem feito para obstar àquilo que, infelizmente, tem constituído uma fatalidade para muitos algarvios.

Não nos podemos esquecer que o número de pessoas idosas é cada vez maior, não só porque a idade da reforma é mais baixa, como ainda pelo regresso de milhares de pessoas emigradas que aqui vêm descansar após uma vida intensa de trabalho, em condições duríssimas.

Esse número engrossou com milhares de portugueses, funcionários ultramarinos ou não, reformados ou não, que regressaram das antigas colónias.

Temos, portanto, uma classe etária, enorme, desocupada, com problemas de saúde próprios e derivados de sequelas de doenças contraídas nos seus locais de trabalho.

Há que criar centros ou lares de terceira idade, disseminados pelo País, que permitam uma vida em comunidade a toda essa população, que permitam ocupação dos seus tempos livres, que permitam que essa população não sinta problemas de ordem económica, que permitam, a toda essa gente, a sua reintegração na sociedade em que sempre viveram e desejam viver e a que têm direito pelo contributo válido que ofereceram durante a sua vida.

*Vozes do PSD: — Muito bem!*

O Orador: — Não mais se pode admitir que se segreguem as pessoas, criando asilos «monstros e monstruosos», onde as pessoas se amontoam, e sofrem a discriminação de uma sociedade que os rejeitou.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em toda a província do Algarve, com mais de 350 000 habitantes, e em que estes problemas assumem particular relevo, não existe sequer um lar para idosos, sendo triste e desolador ver os velhos sentados nos jardins, à espera que a morte lhes bata à porta, sem uma réstea de esperança que ilumine os seus corações.

Solicito, pois, ao Governo que envide todos os esforços no sentido de perto dos grandes centros populacionais do Algarve, designadamente Faro, Portimão e Vila Real de Santo António, se criem lares de terceira idade abertos ao exterior, se criem centros de convívio onde se possam encontrar todos aqueles que anseiam por solidariedade humana e que se criem centros de férias para pessoas idosas.

Só assim se poderá dar um impulso generoso no sentido de construir a nova sociedade democrática, que tem de ser nova em todos os campos, para que amanhã nos possamos orgulhar do nosso passado e ter a certeza que no amanhã, que para todos se aproxima irreversivelmente, jamais se possa assistir a situações que em nada dignificam a personalidade humana a cujos valores somos muito sensíveis!

*Aplausos do PSD, do PPM e de alguns Deputados do PS.*

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, encerrámos o período de antes da ordem do dia e, portanto, vamos entrar no período da

## ORDEM DO DIA

**O Sr. Presidente:** — Da primeira parte do período da ordem do dia consta o debate e votação do processo de urgência solicitado pelo Governo para a apreciação das propostas de lei n.º 313/I — alterações à lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, Lei do Recenseamento Eleitoral, e n.º 312/I — concede ao Governo autorização legislativa para celebrar, por intermédio do Ministério das Finanças e do Plano, um acordo com o Governo dos Estados Unidos da América relativo à venda de produtos agrícolas, ao abrigo do Título I da Public Law 480.

Está em debate o pedido de urgência solicitado pelo Governo para a apreciação da proposta de lei n.º 313/I.

*Pausa.*

Como nenhum Sr. Deputado deseja usar da palavra, vamos votar.

*Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores e votos contra do PS, do PCP, do MDP/CDE e da UDP.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Jorge Leite para uma declaração de voto.

**O Sr. Jorge Leite (PCP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Grupo Parlamentar do PCP votou contra o processo de urgência que o Governo pede para a proposta de lei n.º 313/I com que se propõe alterar a Lei do Recenseamento Eleitoral.

Votámos contra porque entendemos que este Governo intercalar e a sua maioria precária ...

**O Sr. Narana Coissoró (CDS):** — O que é isso de Governo intercalar?!

**O Orador:** — ... se deveriam abster de alterar leis fundamentais, nomeadamente as leis que definem a estrutura do edifício eleitoral.

Votámos contra porque pensamos que a actual Lei do Recensamento Eleitoral provou ser adequada e correcta. Votámos contra porque não concordamos com a «batota» eleitoral, de que a pretendida lei de alterações constituiria a primeira pedra, e muito menos concordamos com a urgência que o Governo AD quer imprimir à sua visionada farsa eleitoral.

**O Sr. Amândio de Azevedo (PSD):** — Farsa é com o PCP!

**O Orador:** — Além disso, entendemos significativo que seja pedida a urgência para uma proposta de lei que contém um curioso lapso, pois nela se diz que este projecto de alterações foi visto e aprovado em Conselho de Ministros em 9 de Abril de 1940!

*Risos.*

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Salgado Zenha para uma declaração de voto.

**O Sr. Salgado Zenha (PS):** — Muito brevemente, para explicar que, em nossa opinião, o pedido de urgência não tem fundamento razoável, até pelo contrário, pois o pedido, em nosso entender, visa alterar o quadro normal da legalidade democrática em circunstâncias de uma grande precipitação.

Portanto, entendemos que esta proposta de lei, a ser apreciada, o devia ser pelo processo corrente e não por qualquer processo urgente.

**O Sr. Presidente:** — Para uma declaração de voto tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

**O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O MDP/CDE votou contra este pedido de urgência para a discussão da proposta governamental porque antes de apreciar e considerar a alteração do diploma teve em consideração problemas de fundo que se põem com este pedido. Os problemas de fundo põem-se, como já aqui foi salientado várias vezes nesta Câmara, relativamente à alteração de condições e pressupostos de disputa eleitoral que a lealdade democrática devia exigir e que devia ser respeitada por todos os partidos.

Por estas razões, Sr. Presidente e Srs. Deputados, nós entendemos que o problema do pedido de urgência não se põe autonomamente, antes se deve inserir e se deve apreciar no quadro de apreciação de uma alteração ilegítima da Lei Eleitoral actual.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado Amândio de Azevedo.

**O Sr. Amândio de Azevedo (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não fora as afirmações demagógicas e irresponsáveis dos partidos da oposição e não se justificaria uma declaração de voto.

Nós entendemos que é mais do que evidente a urgência da aprovação da Lei do Recenseamento, pensamos que ninguém pode considerar como contrário à democracia que se aperfeiçoe a lei no sentido de todos os portugueses poderem recensear-se e posteriormente votar.

A lei pautar-se-á inteiramente pelas normas democráticas, não serão introduzidas quaisquer normas que não estejam totalmente de acordo com os princípios e ideais da democracia e, inclusivamente, os partidos da oposição foram ouvidos pelo Governo acerca desta proposta de lei, estando já perfeitamente informados quanto ao seu conteúdo, e não têm o mínimo fundamento para fazerem afirmações como as que há pouco fizeram.

Efectivamente, se não fosse a demagogia essas declarações não teriam sido feitas e, de resto, não é problema novo concederem-se autorizações desta natureza e aprovarem-se projectos de urgência para aprovação de leis que, como a Lei do Recenseamento, são fundamentais para a realização dos próximos actos eleitorais. Aliás, o tempo de que dispomos justifica — e mais do que justifica impõe —, o pedido de urgência apresentado pelo Governo.

*Aplausos do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores.*

**O Sr. Presidente:** — Para uma declaração de voto, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Beiroco.

O Sr. Luís Beiroco (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sem entrar na discussão do mérito do diploma, que não deve ter lugar neste momento, queria apenas dizer que o Grupo Parlamentar do CDS votou a urgência e que muito nos espanta que não tenha sido este o sentimento unânime desta Câmara.

Com efeito, começando o período normal do recenseamento dentro de breves dias, parece-me que a urgência para a discussão deste problema se justificava por si e nem seria preciso, neste caso, fazer qualquer declaração a justificá-la.

Para além disso, parece-me também que uma lei do recenseamento eleitoral interessará sempre a todos os partidos, quer sejam da maioria, quer sejam da oposição, como também ao próprio Governo, visto ela ser uma lei que, afinal, é o instrumento normal de exercício pleno da democracia.

Por todas estas razões, reiteramos o nosso voto a favor da urgência da discussão da proposta de lei de alteração da Lei do Recenseamento Eleitoral.

*Aplausos do CDS, do PSD, do PPM e dos Deputados reformadores.*

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Adão e Silva também para uma declaração de voto.

O Sr. Adão e Silva (DR): — O Agrupamento Reformador votou o pedido de urgência exactamente por considerar tal questão autónoma relativamente ao fundo do diploma e também porque se lhe afigura que não está ainda em causa a maior ou menor legalidade do próprio diploma. Por estas razões votámos sim.

*Aplausos do PSD, do PPM e dos Deputados reformadores.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, vamos passar ao segundo ponto da primeira parte da ordem do dia, discussão e votação do processo de urgência solicitado pelo Governo para a apreciação da proposta de lei n.º 312/I.

Está em debate.

*Pausa.*

Como nenhum Sr. Deputado deseja usar da palavra, vamos votar.

*Submetido à votação, foi aprovado, com votos a favor do PSD, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, o voto contra da UDP e as abstenções do PS, do PCP e do MDP/CDE.*

O Sr. Presidente: — Visto não haver qualquer inscrição para declarações de voto, passamos à segunda parte da ordem do dia, ou seja, ao debate na generalidade do projecto de lei n.º 384/I, sobre o direito de asilo e estatuto do refugiado, apresentado pelo Partido Socialista.

*Pausa.*

Srs. Deputados, a Mesa acaba de ser informada que há consenso entre todos os grupos e agrupamentos parlamentares para que se faça uma discussão conjunta do projecto de lei apresentado pelo Partido

Socialista e da proposta de lei sobre a mesma matéria apresentada pelo Governo, cujos representantes, acabam também de me informar, vêm a caminho.

Tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos para fazer a apresentação do projecto de lei n.º 384/I.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Tenha a bondade.

O Sr. Veiga de Oliveira (PCP): — Sr. Presidente, nós estivemos de acordo ou antes não nos opusemos, embora pensemos que poderíamos fazê-lo tanto em termos regimentais como em termos de praxe, a que fosse discutida simultaneamente com o projecto de lei apresentado pelo Partido Socialista a proposta de lei do Governo sobre a mesma matéria, o direito de asilo, porque — embora em nosso entender, regimentalmente, tal não esteja previsto — o Partido Socialista, que é aquele que é directamente interessado no assunto, manifestou claramente a sua não oposição a que a discussão se fizesse conjuntamente.

Foi só por isso que nós não nos opusemos, mas entendemos que sem este consenso não seria possível, nesta altura, fazer subir, juntamente com o projecto de lei do PS, a proposta de lei do Governo e eu pedi a palavra para que isto conste da acta, para que fique claro, e agradeço ao Sr. Presidente o facto de ma ter concedido.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente: — Para que efeito, Sr. Deputado?

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Era apenas para dizer, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que apesar de ser informado por V. Ex.<sup>a</sup> que há consenso entre os grupos e agrupamentos parlamentares para se fazer a discussão simultânea dos dois diplomas, isso não corresponde à verdade porque o MDP/CDE não foi consultado sobre o assunto.

É evidente que não vamos agora, por uma questão de economia de discussão e por uma questão de lealdade — possivelmente para quem não a teve para com o MDP/CDS —, levantar dificuldades à discussão conjunta e à solução expedita deste problema, mas de qualquer modo queira deixar bem claro que, efectivamente, não há consenso por parte do MDP/CDE. Há apenas a sua anuência, agora, a um consenso parcial, talvez maioritário, que se formou à sua revelia.

O Sr. Presidente: — Eu queria dizer ao Sr. Deputado que é evidente que na ordem de trabalhos que foi distribuída e na que foi apresentada no início da reunião à Mesa não constava a referida proposta de lei, foi um dos Srs. Deputados que veio informar a Mesa de que havia consenso e, nessa base, nós comunicámo-lo. Penso que está esclarecido ...

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Dá-me licença que interrompa, Sr. Presidente?

O Sr. Presidente: — Faça favor.

**O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE):** — Sr. Presidente, queria apenas referir que as minhas objecções não se dirigem à Mesa e muito menos à Presidência.

**O Sr. Amândio de Azevedo (PSD):** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Tenha a bondade.

**O Sr. Amândio de Azevedo (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: É apenas dizer que — sem estar de acordo com as fundamentações que foram invocadas, nomeadamente quanto ao facto de o Regimento não prever a possibilidade de discussão conjunta, mas esse é um problema que está ultrapassado —, queria registrar com agrado a maneira como o Partido Comunista e o MDP/CDE, que por lapsos e só por lapsos não foi consultado, anuiram a que se fizesse uma discussão conjunta, que é realmente a única que faz sentido.

**O Sr. Presidente:** — Tenha a bondade, Sr. Deputado Almeida Santos.

**O Sr. Almeida Santos (PS):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Ao apresentar a esta Assembleia um projecto de lei regulador do direito de asilo e do estatuto do refugiado, e ao exercer em relação a ele o seu direito de fixação da ordem do dia da presente reunião plenária, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista cumpriu um dever que é particularmente seu.

Sem disputarem a quem quer que seja a primazia de acatamento de imperativos éticos, a verdade é que os socialistas estão entre os que conhecem a perseguição e o exílio por amor da democracia, da libertação dos homens e dos povos, dos direitos da pessoa humana e da paz. Por amor dos valores, em suma, que, segundo a nossa Constituição, conferem aos que lutam por eles esse jus à hospitalidade política que desde tempos imemoriais dá pelo nome de refúgio ou asilo.

Só quem, isolado e desprotegido, bateu alguma vez à porta de outras humanidades, soberanas o bastante para dizerem não, mas solidárias o suficiente para terem dito sim, pode compreender até que ponto hoje se repete, nas fronteiras desse desvalirado mundo, a parábola do bom samaritano.

Os democratas portugueses, com destaque para os socialistas, contraíram assim uma dívida de solidariedade para com outros povos e outros homens, dívida que vêm amortizando desde que Portugal é Abril.

Tão generosos fomos nesse impulso humanitário e tão coerentes como o nosso passado de exilados e perseguidos, que a Constituição da República, ao ecoar os mais lídimos propósitos de defesa dos direitos do homem, sem esquecer a consagração do direito de asilo, mais não fez do que conferir a dignidade da lei ao que espontaneamente tínhamos passado a colectivamente ser.

De resto, desde a ratificação pelo Estado Português da «Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados», de 28 de Julho de 1951, levada a efeito por decreto-lei de 1 de Outubro de 1960, um conjunto de normas regulador do direito de asilo não era o que propria-

mente nos faltava. Faltou-nos, sim, até 25 de Abril de 1974, o genuíno propósito de respeitá-lo e cumpri-lo.

Agora mesmo, a promulgação como lei do projecto por nós apresentado, ou de qualquer outro que as suas vezes faça, não é o que se possa chamar, em termos práticos, uma necessidade premente. É-o, porém, como defesa de um princípio, como afirmação de uma coerência e um valor.

O legislador constituinte, ao consagrar o direito de asilo, cumpriu o seu dever. O legislador ordinário, a quem foi cometida a «definição do estatuto do refugiado político», quatro anos demorou a cumprir-lo. Era tempo de fazê-lo!

Entretanto, o tempo que passou não foi de indiferença de sorte que dos projectos que agora batem à porta do Parlamento, como aliás o parturrido pelo IV Governo Constitucional, sabe-se quem são os responsáveis mas não tanto quem sejam os seus autores, pois eles são o resultado de vários contributos individuais.

Pois é bem verdade que, desde um projecto originário do VI Governo Provisório, anterior à entrada em vigor da Constituição da República, vários foram surgindo e passando de governo a governo, sem substanciais inovações.

Ao abandonar a pasta da Justiça, eu próprio havia elaborado um projecto que não diferia significativamente do que agora apresentámos. Esse projecto, elaborado já então em cooperação com o representante em Portugal do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os refugiados e respectivo assessor jurídico, Dr. Abrantes Ferrão, viria a ser retomado pelo II Governo Constitucional. Chegou este a obter autorização legislativa desta Assembleia, mas não aprová-la, por ter entretanto ocorrido a sua queda.

Reapareceu mais tarde, com pequenas alterações, convertido em proposta de lei do IV Governo Constitucional e ressurge agora, sensivelmente com as mesmas alterações, como proposta de lei subscrita pelo actual Governo, ao soar da notícia de que O Partido Socialista havia exercido o seu direito de fazer discutir neste Plenário o seu próprio projecto entretanto apresentado. Apraz-nos termos sido o detonador do ponto final de uma tão longa espera. Uma lei reguladora do direito de asilo e do estatuto do refugiado honra o actual Regime: é um cravo que falta na lapela das instituições democráticas.

O direito de asilo surgiu ligado a concepções religiosas, como acto de protecção divina contra toda a sorte de delitos. Locais de asilo eram os templos. Na idade média é frequente a inclusão nos forais da prerrogativa da concessão do asilo às igrejas dos concelhos. Seja, a sede do meu concelho, e a Guarda, sede do meu distrito, já então hospitaleiras, viram estabelecido nos respectivos forais que aquele que se refugiasse na igreja não poderia aí ser perseguido, mas apenas vigiado de fora. Os foros da Guarda excepcionavam o ladrão e o traidor — nunca, por lá, gostámos da traição.

Mais tarde, ainda mitificado, o asilo estende-se à cidade como unidade política. Considerava-se então que a justiça humana devia ceder em face da divina.

O cristianismo, ao mesmo tempo que universaliza a prática do asilo, renova-lhe a fundamentação, não em termos de oposição da religião ao direito, mas em termos de regeneração e de graça. Com o advento do estado moderno o instituto do asilo laiciza-se gradativamente, como reflexo da afirmação do poder civil.

O jusnaturalismo tende a encontrar para ele um fundamento filosófico e a desviá-lo da delinquência comum para a delinquência política.

Desponta o princípio — que vinha a desaguar na extradição e na Interpol — da solidariedade internacional contra o crime. Dante, Voltaire e outros pensadores incômodos acolhem-se à protecção do asilo.

Consagrado definitivamente pela Constituição francesa de 1793, o refúgio político é o único com relevo nos nossos dias, excepção feita da protecção genérica contra o crime nos países não vinculados por pactos de extradição.\*

O asilo evoluiu, assim, do religioso para o profano, do delito comum para o delito de opinião, do particular para o universal.

E à parte os regimes que, como o deposto em 25 de Abril de 1974, tripudiam sobre as obrigações mais sagradas, ser civilizado é hoje estar de acordo com a imperatividade moral desse mínimo ético inerente aos direitos inalienáveis da pessoa humana.

Permanece contudo de pé a questão de saber se deve ser concebido como um verdadeiro direito, ou apenas como uma faculdade jurídica, sem prejuízo da sua imperatividade moral. Instituição jurídica ou meramente humanitária?

A questão é esta: jurisdic平izada, perde beleza, etic平izada, perde eficácia. E os que sobre esta «altíssima questão» — como diria o Eça — se debruçam, não deixam de recordar a distância que separa o que luta por meios pacíficos pelos direitos universais do homem e o cidadão e o terrorista fanático que coleciona golpes de Estado. Raro será o Estado que não seja, em maior ou menor grau, sensível à restrição à sua soberania consistente na prática internacional dessa especial solidariedade que é o asilo.

Era nesta ordem de sensibilidades que Marcelo Caetano se interrogava: «Poderá ser considerado perseguido político, para efeito de beneficiar de asilo diplomático, o conspirador que teme ser descoberto pela polícia e entregue aos tribunais?»

Sabemos qual era a sua resposta, como sabemos qual é nossa. Se a polícia se chamar «PIDE», os tribunais «plenários criminais» e o Primeiro-Ministro Marcelo Caetano, a resposta é sim.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem, no seu artigo 14.º, parece conceber o asilo em termos de direito:

Toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e beneficiar de asilo em outros países.

De igual modo a nossa Constituição, que diz no artigo 22.º:

É garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos em consequência da

sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

Não obstante idênticas expressões poderem ser encontradas nas constituições da generalidade dos países democráticos, a comunidade internacional parece não estar ainda madura para reconhecer o indivíduo como sujeito de direito internacional público. A natureza, em princípio irrestrita do conceito de soberania, é ela própria ainda soberana. Os estados gostam de colocar-se na situação de conceder o asilo por razões humanitárias, numa base de mais ou menos irrestrita voluntariedade e não porque ao indivíduo que lho solicita assista o direito subjectivo de o obter, verificados que sejam certos pressupostos factuais previstos na lei.

Não se há-de assim estranhar que o grupo de peritos, incluindo representantes nossos, que na sequência de resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de Dezembro de 1974, se reuniu em Genebra, entre Abril e Maio de 1975 tenha elaborado um projecto de convenção sobre asilo territorial sem sensíveis avanços neste domínio, de tal sorte que a redacção proposta para o artigo 1.º surge concebida nos seguintes termos:

Cada Estado Contratante, actuando no exercício da sua soberania, deve esforçar-se, com espírito humanitário, por conceder asilo no seu território a todo aquele que preencha as condições exigidas para beneficiar das disposições da presente convenção.

Estamos longe, como se vê, da generosidade do texto Constitucional português! Este mesmo, no entanto, estabelece condicionalismos factuais de certo modo estreitos e, ao cometer à lei ordinária a definição do estudo do refugiado, reconhece que o direito por ela consagrado carece de ser regulamentado.

Não obstante, uma dúvida se instala e por isso uma questão fundamental se põe.

Dado que, quer no projecto do IV Governo, quer no do Partido Socialista, quer no do actual Governo, o asilo é concebido como faculdade do estado concedente e não como direito subjectivo do estrangeiro ou apátrida, será que temos a certeza de estarmos apenas a interpretar e não a alterar a provisão constitucional?

Um muito douto parecer da Procuradoria-Geral da República, emitido sobre esta questão, em 3 de Novembro de 1977, pronuncia-se no sentido de que «o projecto não ofende o texto constitucional nem a legalidade democrática».

É um tranquilizante, não uma certeza. Dado, porém, que a comunidade internacional se não afoita, que a Convenção de Genebra de 27 de Julho de 1951, por nós ratificada, disso se desvia e que a concepção do asilo como um direito subjectivo, ainda que condicionado à ocorrência de pressupostos factuais, pode conceivelmente vir a colocar-nos perante situações de facto de difícil superação, talvez seja prudente não ir por agora além da mera faculdade.

Bem se comprehende que outra atitude significaria, no fundo, a transferência para a competência dos tribunais da decisão final sobre a concessão ou denegação do asilo, através do juízo definitivo que necessariamente lhe teria de ser cometido, sobre a ocorrência ou não ocorrência dos pressupostos factuais do direito subjectivo invocado. Deixaria o asilo de depender de uma decisão política e há um como que ciúme a impedir os políticos de abrirem mão dessa prerrogativa de generosidade, para não dizer salvaguarda de prudência.

A proposta de lei do Governo surgiu a destempo e a despropósito. Tarde de mais para poder ser discutida conjuntamente com o projecto do meu partido, nos termos das disposições regimentais. Não obstante, não quisemos opor-nos a essa discussão conjunta porque nos não parece que obstáculos de forma devam impedir que, brevemente, com a celeridade possível, nós atinjamos a lei desejável de regulamentação do asilo e do estatuto do refugiado.

E disse sem propósito porque com violação de uma prática parlamentar rica de significado democrático: a regra da não apresentação, pelo Governo, de propostas de lei sobre matérias que constituam o objecto de anteriores projectos de lei.

Assim tem sucedido em acatamento da hierarquia que a Constituição estabelece entre esta Assembleia e o Governo, no que concerne à respectiva competência para legislar.

Nada impedia o actual Governo de encarregar os partidos que nesta Assembleia o apoiam de apresentarem eles próprios as alterações ao projecto socialista que houvesse mister. Só que, nesse caso, teria o Governo de abrir mão da pequena glória de apresentar um projecto próprio, ainda que próximo do por nós apresentado, e tão sobreposto ao do IV Governo Constitucional que a este seriam devidos direitos de autor se não fosse total, como se sabe, o encontro espiritual entre este e aquele governo.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Muito bem!

O Orador: — De qualquer modo, o que é preciso é que daqui saia, enfim, uma lei reguladora do direito de asilo, desejável sendo que nasça abençoada pelo apoio mais amplo.

Por isso nos não oporemos a que se tome, ainda que informalmente — e agora até mesmo formalmente —, desde já em conta a proposta do actual Governo, na parte em que diverge do projecto do meu partido.

Trata-se, em regra, de divergências de pormenor, o mais das vezes de forma, fáceis de superar em sede de comissão especializada.

Mas, um pouco na linha das considerações que venho tecendo, uma divergência merece desde já destaque. No projecto do meu partido, o artigo 1.º, que trata do fundamento do asilo, cinge-se de perto ao texto constitucional. Na proposta do Governo, o asilo surge proporcionado, ainda que facultativamente, não só aos «estrangeiros ou apátridas perseguidos em consequência da sua actividade em favor da democracia, da liberdade social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana» — dizeres da Constituição —, mas ainda aos que «não

queiram voltar, respectivamente, ao Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual, por motivo de:

- a) Recearem, com razão, ser perseguidos em virtude da sua raça, religião ou nacionalidade;
- b) Insegurança devida a conflitos armados que ali tenham lugar;
- c) Nesses Estados os direitos humanos, tal como enunciados na respectiva Declaração Universal, serem sistematicamente violados.

A uma primeira leitura poderia pôr-se esta questão: sendo o texto proposto aparentemente, *praeter constitutional*, respeita ainda assim a Constituição?

Ponto é saber se o acrescento reproduz ou não matéria incluída na Convenção de Genebra de 28 de Julho de 1951, visto que, como se sabe, o artigo 8.º da Constituição assegura vigência na ordem interna às normas constantes de convenções internacionais por nós ratificadas. Se incluída, a Constituição, assim indirectamente, apropriaria essas normas, se não, a questão da inconstitucionalidade renasce!

Sem proceder a um exame técnico aprofundado, que aqui não teria lugar, propendo a concluir:

O receio, com razão, de perseguição, em virtude da raça, religião ou nacionalidade, consta da Convenção. Com a só diferença de que esta acrescenta o receio de perseguição em virtude das opiniões políticas, receio este que o actual Governo, não se sabe porquê, recebeu e por isso, decerto, o eliminou. Mais, deve considerar-se incluído no texto constitucional, só que em termos algo mais participativos do imponente, no sentido de pôr termo à situação que justamente receia. Pois o que é senão isso a referência constitucional aos direitos da pessoa humana?

Só que, «receio logo fujo», não chega! (Receio logo luto), eis quanto é preciso e quanto basta! O simples desejo de não regressar ao Estado da nacionalidade ou da residência habitual «por motivo de insegurança devida a conflitos armados que ali tenham lugar» não consta, salvo erro, da Convenção e parece levar longe de mais a protecção constitucionalmente cabível no instituto do asilo.

A Constituição manda acolher o perseguido em consequência da sua actividade em prol de certos valores. Este passo da proposta de lei do Governo abre as portas ao que, sem a verificação de qualquer actividade e até sem a ocorrência de qualquer específica perseguição, simplesmente não quer voltar ao seu país de origem por motivo de insegurança devida a conflitos armados que ali tenham lugar! É, como bem se vê, um salto à vara sobre o texto constitucional, que mais parece executado pela Cruz Vermelha Internacional do que pelo Governo de um país pequeno, pobre, com elevadas taxas de desemprego e emigração.

A recusa de voltar ao país de origem com base no facto de nele os direitos humanos, tal como

enunciados na respectiva Declaração Universal, serem sistematicamente violados, deve considerar-se incluída na redacção do texto constitucional transscrito no projecto do meu partido com um grão de sal: o do que não querer voltar ao país de origem porque lá se violam os direitos humanos, sem que se lute contra isso e se seja perseguido por isso, parece realmente pouco para que se bata à porta do vizinho e se diga «deixa-me viver aqui porque não gosto de viver acolá».

O direito de asilo, tal como eu o concebo, não premeia a neurastenia e o desenfado.

Resumindo, continuo a preferir a versão genérica e maleável do texto constitucional e do projecto do meu partido, até porque mantenho sérias dúvidas sobre a constitucionalidade de alguns aspectos da concreta redacção do n.º 2 do artigo 1.º da proposta do Governo.

O problema, no entanto, deve ser repensado a nível da comissão, não porque seja em si um quebra-cabeças. A natureza facultativa da concessão do asilo por pouco o não esvazia de conteúdo, mas porque, apesar de tudo, não deve prescindir-se de um mínimo de coerência legislativa.

Um outro aspecto com algum relevo em que os textos divergem é o da extensão do asilo. Enquanto o projecto PS o alarga ao cônjuge e aos filhos menores do peticionário, desde que este o requeira, a proposta do Governo estende-se ao agregado familiar, sem definir qual seja.

A questão tem sido discutida no sentido ampliativo e restritivo da extensão dos efeitos do asilo. Em causa são frequentemente postos os pais, os filhos maiores que do asilado dependam, o cônjuge de facto. Estamos abertos a considerar todas estas hipóteses, mas parece-nos que a pior solução consistirá precisamente numa referência genérica ao agregado familiar, sem que se lhe definam fronteiras.

Somos particularmente sensíveis à hipótese de inclusão dos filhos maiores a cargo do requerente, algo menos em relação aos pais, que sempre poderão ser objecto de uma petição autónoma, o mesmo quanto ao cônjuge de facto.

Não nos oporemos a que à lista por nós proposta de motivos de exclusão do asilo, se acrescentem «aqueles que pratiquem actos contrários aos fins e aos princípios das Nações Unidas», embora a hipótese se nos afigure excludente dos fundamentos da sua concessão previstos na Constituição. Não haverá, então, razão para se conceder, o que é diferente de havê-la e de, simultaneamente, circunstâncias obstantivas impedirem que tal aconteça.

Já nos parece excessivamente vaga, e por isso perigosa, a referência «aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses e à soberania de Portugal».

É uma *causa excludendi* a que falta tipicidade. Sabe-se o que são crimes contra a paz, de guerra, contra a Humanidade, etc., também motivadores de exclusão. Mas actos contrários aos interesses e à soberania de Portugal quais são? Ou pior, quais não são?

A salvaguarda da segurança nacional e a protecção da população, como factores justificativos da

exclusão de asilo não desperta em nós insuperáveis reservas, mas não deixa de despertar algumas. Os conceitos de segurança nacional e de protecção da população são demasiado vagos para que neles não caiba tudo quanto neles se pretenda fazer caber, o que nos reconduz a uma questão prática que nada tem que ver com estas considerações, a do *animus* com que for aplicada a lei que temos no torno. Se com espírito progressista, solidário com os que lutam pelos direitos do homem e a libertação dos povos, não serão escolhos de texto que deixarão do lado de lá da fronteira o democrata perseguido. Se, pelo contrário, for aplicada com ânimo retrógrado, conservador, farisaico, não serão os primores de texto que impedirão que se feche o coração e a porta ao irmão que nos procura em demanda de uma pátria de empréstimo.

No mais, as divergências não são de fundo nem graves. Que a competência para a concessão do asilo seja conferida ao Conselho de Ministros, ainda que com a faculdade de delegar (solução PS) ou aos Ministros da Administração Interna e da Justiça (solução Governo); que da Comissão Consultiva para os Refugiados faça parte (solução PS) ou não faça (solução do Governo) um representante da Assembleia da República; que às reuniões desta Comissão assista como observador (solução do Governo) ou não assista (solução PS) um representante do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados; que a decisão que concede o asilo deva ser publicada (solução PS) ou não deva (solução do Governo) são exemplos, entre outros, de dissonâncias menores, que não justificam que delas aqui me ocupe.

Precisamos de uma lei, e vamos decerto tê-la, uma lei que defina quem é e quem não é refugiado, quem tem e não tem o correspondente estatuto, quem, em suma, além da protecção de facto de que já disfruta, passa a poder saber com o que pode e não pode contar, quem, finalmente, deve ser titular da protecção do Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados que, por falta de instrumento jurídico adequado, não tem podido prestar ao nosso país, dirigido aos refugiados que nos procuram, o auxílio que está ao seu alcance conceder-nos.

Estamos perto de um texto que ponha um pouco de ordem nos nossos impulsos de solidariedade para com os que lutam ainda pelo que já conseguimos e que com a sua luta nos lembram de que bem pode tornar-se necessário recomeçar de novo.

Certo estou de que, enquanto houver liberdade em Portugal, seremos generosos para quem nos bata à porta.

O coração e a alma dos Portugueses são os legisladores de si mesmos.

*Aplausos do PS, do MDP/CDE e dos Deputados reformadores.*

*Durante esta intervenção, tomaram lugar na bancada do Governo o Sr. Ministro da Administração Interna (Eurico de Melo) e o Sr. Secretário de Estado da Administração Interna (José Luís da Cruz Vilaça).*

**O Sr. Presidente:** — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

O Sr. João Amaral (PCP): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Sr. Deputado Almeida Santos, não caberia, depois da exposição que acabou de fazer, dizer muita coisa ou de alguma forma tirar o brilho da sua intervenção. Mesmo assim, gostaria de lhe colocar duas ou três questões relacionadas mais com o texto do projecto de lei do que com a intervenção que acabou de fazer.

Uma das dúvidas que lhe queria colocar refere-se precisamente aos «fundamentos de exclusão de asilo». Esses fundamentos estão previstos na Convenção de Genebra, no entanto noto que, na transposição que é feita para o artigo 4.º do projecto de lei do Partido Socialista, é omitido um deles. A pergunta é simples: foi propositadamente? Qual a razão?

Uma segunda ordem de questões refere-se a dois artigos do projecto de lei do Partido Socialista, mais precisamente — e também no domínio da recusa — à «invocação da situação sócio-económica do País». É evidente que nas considerações que fez justificou a razão de assim ser, de qualquer forma pergunto: não abre esta disposição uma margem de arbitrio particularmente excessiva quando isto é também um fundamento, através do artigo 11.º, para perda do estatuto de refugiado, designadamente na alínea d), incompatibilidade da situação de refugiado com a situação sócio-económica do País?

Uma última questão refere-se à composição da Comissão Consultiva para os Refugiados. No projecto de lei do Partido Socialista é proposto que a comissão seja presidida por «um representante da Assembleia da República», no entanto, prevê-se também que a comissão dependa — não se diz bem se é hierárquica ou funcionalmente — do Ministério da Administração Interna, por isso, e perante esta situação, levantam-se algumas dúvidas em torno do significado do representante da Assembleia da República numa comissão dependente de um organismo ligado à administração pública. Gostaria de ser esclarecido sobre isso e se não seria possível haver alternativas que conduzissem a um certo grau de independência e eficácia da comissão.

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Montalvão Machado.

O Sr. Montalvão Machado (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Gostava de perguntar ao Sr. Deputado Almeida Santos o que é que entende por «crimes graves de direito comum», expressão consagrada na alínea b) do artigo 4.º do projecto de lei. Será que esta expressão tem o âmbito daquela que consta na proposta de lei do Governo e que corresponde à ideia de crime grave ser aquele que está sujeito a pena maior face às leis portuguesas?

O Sr. Presidente: — Igualmente para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Algumas dúvidas, Sr. Presidente e Srs. Deputados, que o meu partido albergava já foram postas e vamos de certeza ter o esclarecimento. Todavia, resta ainda um ou outro ponto sobre os quais desejava ouvir o Sr. Deputado Almeida Santos.

Qual a razão por que tornou automática a concessão do estatuto de refugiado na sequência da concessão de asilo?

Pergunto isto porque historicamente os conceitos são diferentes e porque politicamente parece que teria que ter alguma coisa a ver com aquilo que parece destinado no artigo 22.º da Constituição, nos seus dois números, na medida em que o primeiro número fala do direito de asilo e o n.º 2 defere à lei ordinária o estatuto de refugiado político. Isto talvez tenha a ver com a legitimidade constitucional de conceder asilo, não o considerando como um direito de personalidade ou como uma garantia constitucional. Isto talvez tenha que ver com a possibilidade de divergindo os dois conceitos, separando os dois momentos, ultrapassar essa dificuldade que expressamente o Sr. Deputado Almeida Santos considerou.

Relativamente ao artigo 5.º também o MDP/CDE subscreve as dúvidas já postas pelo Partido Comunista no sentido de que a sua formulação, uma formulação muito generalizada, pode levar a situações de arbitrio na apreciação dos pedidos de asilo. A este ponto já terá sido dada a resposta, inteligente, do Sr. Deputado Almeida Santos no sentido de que o direito de asilo depende muito do perfil político do governo que vai apreciar o pedido.

Relativamente ao artigo 14.º, que trata da Comissão Consultiva, embora o MDP/CDE concorde com a sua composição, perguntava ao Sr. Deputado Almeida Santos se há alguma razão especial para não figurar, entre os vários representantes que a constituem, nenhum representante do sector económico do governo, quando um dos motivos da exclusão do direito de asilo é a consideração de exigências sócio-económicas.

Eram estas as perguntas que queríamos deixar formuladas na esperança que o Sr. Deputado Almeida Santos as esclareça.

O Sr. Presidente: — Para responder, se assim o entender, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Agradeço as perguntas que me foram formuladas. Não são necessariamente as únicas perplexidades que esta matéria cria, visto não ser um assunto fácil. De certo modo encontramo-nos um pouco vinculados por anteriores convenções; há todo um entendimento da comunidade internacional sobre alguns destes problemas; há a própria realidade nacional a condicionar algumas das soluções.

O Sr. Deputado João Amaral pergunta-me porque é que foi omitido um dos fundamentos da exclusão de asilo. Houve da nossa parte a preocupação de restringir os casos de omissão, pareceu-nos que a redacção genérica do artigo, sobretudo da alínea a), era de certo modo contemplativa com aquilo que foi emitido através do enriquecimento em matéria de maleabilidade. No entanto, digo com toda a clareza que houve a intenção de restringir os casos de omissão sendo esse um dos aspectos em que o projecto de lei do Partido Socialista se afasta consideravelmente da proposta de lei do Governo, em que parece ter havido — não digo que assim tenha acontecido — a preocupação de somar as causas de exclusão do direito de asilo.

Em relação à invocação da situação sócio-económica, é um aspecto que surge da circunstância de o primeiro projecto apresentado ter sido elaborado numa situação particularmente difícil do nosso país. Era a altura em que regressavam os retornados das ex-colónias, era a altura em que à nossa porta, mais concretamente no Aeroporto da Portela, batiam diariamente centenas quando não milhares de indivíduos de nacionalidade duvidosa, isto porque havia necessariamente algumas dúvidas quanto à nacionalidade de muitos deles em resultado da Lei da Nacionalidade publicada face ao fenómeno da descolonização. Admito que esta disposição possa ser geradora de excessiva maleabilidade relativamente a um governo que queira administrar esta lei em termos restritivos e em termos de não respeitar o seu espírito. Mas, tal como disse o Sr. Deputado Luís Catarino e eu próprio afirmei, acontecerá sempre isso qualquer que seja a lei. Não nos devemos esquecer que ratificámos em 1961 a Convenção de Genebra e que apesar disso o Governo anterior interpretou o mais restritivamente possível o direito de asilo e a sua concessão. Penso que podemos estar de acordo em retirar esta cláusula de exclusão e também de extinção, não obstante ela não ser inconstitucional, como foi julgado pela Procuradoria-Geral da República, no entanto pode vir a ser útil em circunstâncias excepcionais.

Quanto à Comissão Consultiva, a preocupação foi de que a Assembleia de República, o órgão máximo de soberania, pudesse ter um «olho» sobre a administração do direito e da concessão de asilo. Admito que haja uma certa contradição entre o facto de esta comissão ficar na dependência do Ministério da Administração Interna e de fazer parte dela um representante da Assembleia da República. No entanto, é uma contradição não insanável, não tão grave que não possa superar-se, mas, como deve calcular, em matéria de composição de comissões há sempre uma margem de convencionalismo muito grande, pois pode ser esta ou qualquer outra. O que é preciso é que nela estejam representados os departamentos governamentais que têm que ver com a problemática subjacente à concessão do asilo.

O Sr. Deputado Montalvão Machado pergunta-me o que é que eu entendo por crimes graves de direito comum. Há duas concepções e ambas têm defensores. Há quem entenda que aqui convém existir uma certa maleabilidade e há quem entenda que convém existir uma certa concisão. Salvo erro, a proposta de lei do Governo identifica os crimes graves do direito comum com aqueles a que corresponde pena maior, no entanto, há quem entenda que um crime pode ser grave sem lhe corresponder pena maior — grave do ponto de vista da economia da concessão de asilo, o que não quer dizer que ele possa ser considerado grave ou que o deva ser para todos os efeitos. Também aqui pareceu-nos que a maleabilidade era uma regra salutar e mais uma vez se o asilo é concebido, não só no nosso diploma como pela comunidade internacional, como uma faculdade, não tem significado estarmo-nos a agarrar a conceitos teórico-técnicos quando este pode pura e simplesmente dizer não concedo o asilo, sem estar agarrado a grandes fundamentações. Parece-nos, portanto, que as soluções maleáveis têm alguma vantagem sobre as soluções rígidas.

O meu querido amigo Luís Catarino, o Sr. Deputado Luís Catarino, pergunta porque é que é automá-

tica a concessão do estatuto de refugiado na sequência da concessão de asilo. Pareceu-me, e penso que será a melhor visão, que na economia da Convenção de Genebra o estatuto de asilo é o estatuto que corresponde àquele a quem foi concedido o direito de asilo, ou melhor, a condição de exilado. É a regra pela qual ele se rege durante o tempo que tiver que viver dentro do País de concessão de asilo, é a lei que define os seus direitos e obrigações e que entre nós *grosso modo* se confunde com os direitos e obrigações dos estrangeiros que, por seu turno, tirando actividades de natureza política e função pública de natureza não técnica, correspondem, por força da nossa generosa Constituição, aos direitos dos nossos próprios cidadãos.

Pergunta-me se a situação sócio-económica pode levar um Governo a tomar atitudes arbitrárias. Já respondi, penso que sim, penso que um Governo pode, baseado nessa situação, levar longe de mais os motivos de exclusão ou negação de asilo. Estamos preparados para eliminar essa alínea, não obstante admitir que em certas circunstâncias, normalmente identificadas por situações de calamidade nacional ou internacional, e dado que somos um país com bastantes limitações de carácter económico e até social, tivéssemos algumas vantagens em manter uma solução deste género.

Pergunta-me se houve alguma razão especial para não figurar na comissão um representante do sector económico do Governo. Não, não houve nenhuma razão especial, terá sido porventura por esquecimento, acho até que, se se mantiver esta cláusula de exclusão, é bom que figure um representante dos sectores económicos do Governo. Por haver uma margem muito grande de convencionalismo na composição desta comissão, como de qualquer outro órgão desta natureza, estamos abertos a todas as alternativas que venham a ser apresentadas.

*Aplausos do PS.*

O Sr. Presidente: — Para a apresentação da proposta de lei n.º 311, tem a palavra o Sr. Secretário de Estado da Administração Interna.

O Sr. Secretário de Estado da Administração Interna (José Luís Vilaça):—Sr. Presidente, Srs. Deputados: O Governo apresenta perante VV. Ex.” uma proposta de lei visando regular a concessão do direito de asilo e o estatuto do refugiado. É imperativo do artigo 22.º da Constituição, e nenhuma das tentativas até agora esboçadas desde 1975 teve adequada concretização. Regozija-se, pois, o Governo por ser finalmente possível promover a aprovação de um diploma que, em termos concretos e precisos, defina as condições para a concessão e perda do direito de asilo e, com as adequadas garantias e a indispensável celeridade, o processo correspondente.

O direito de asilo é, aliás, uma tradição histórica que remonta à mais alta antiguidade, desde que os templos gregos e os túmulos dos heróis serviam de lugar de refúgio para criminosos de todas as espécies. Na Idade Média, a rudeza de uma justiça inspirada na ideia de vingança deu à Igreja e depois aos poderes soberanos o ensejo de receberem essa herança protectora. Com vicissitudes diversas, a noção de asilo foi-se transformando num direito para os Gover-

nos de conceder ou recusar o privilégio de residência no seu território. A distinção entre criminosos de direito comum e criminosos políticos veio depois afectar as condições de exercício do direito de asilo e, durante muito tempo este esteve submetido aos caprichos dos Governos e a considerações mais políticas do que humanitárias, sendo que, em geral, as infracções políticas eram consideradas mais graves do que os delitos comuns.

Apenas nos meados do século XIX começou a generalizar-se o princípio da não extradição e o direito de asilo em matéria política, seu corolário necessário. Desde então, o asilo foi-se tornando uma instituição útil a todos os perseguidos, de que cada um poderia beneficiar em qualquer momento, independentemente do sinal da perseguição. E não apenas em benefício das pessoas perseguidas ou condenadas por crimes políticos, mas em favor dos perseguidos em razão da sua religião, da sua raça ou de uma doutrina política ou social. O ponto de referência passou a ser, em qualquer caso, o atentado cometido aos direitos da pessoa humana e às liberdades fundamentais em condições que repugnem à consciência de povos civilizados.

Os acontecimentos e as convulsões que marcam — e continuam infelizmente a marcar — o século XX deram ao problema uma agudeza inusitada, reforçando de forma até então desconhecida a consciência da necessidade de defesa da liberdade e dos direitos humanos como uma responsabilidade colectiva de nações e estados livres e democráticos. A eclosão de regimes totalitários com a revolução soviética e com a implantação do nazismo e do fascismo e a guerra de 1939-1945 alargaram o problema em termos brutais; muitos portugueses foram obrigados a sentir-lo e a vivê-lo; e ainda hoje, em muitas partes do Mundo, as violações sistemáticas ou pontuais dos direitos do homem provocam exílios dramáticos e conferem enorme dimensão ao problema dos refugiados. É assim que neste contexto o artigo 14.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem veio estabelecer que «toda a pessoa sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países».

Na decorrência desses princípios e da Carta das Nações Unidas, considerando além disso a conveniência de rever e codificar os acordos internacionais relativos ao estatuto dos refugiados, bem como a necessidade de uma solidariedade internacional que ocorra aos pesados encargos com a outorga do direito de asilo, foi em 28 de Julho de 1951 adoptada, sob os auspícios das Nações Unidas a Convenção de Genebra relativa ao Estatuto dos Refugiados, «exprimindo o voto de que todos os Estados, reconhecendo o carácter social e humanitário do problema dos refugiados, façam tudo o que estiver ao seu alcance para evitar que este problema se torne numa causa de tensão entre os Estados».

Portugal, por decreto-lei de 1 de Outubro de 1960, aprovou para ratificação esta Convenção, tendo igualmente em 13 de Julho de 1976 aderido ao protocolo adicional à Convenção, de 31 de Janeiro de 1967. Constituem precisamente estes instrumentos internacionais o quadro dentro do qual se move a regulamentação ora proposta, que teve, de resto, em conta precedentes anteprojetos elaborados quer por anteriores

Governos, quer pelo Alto-Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, quer pela Procuradoria-Geral da República.

Os principais aspectos da proposta são, em síntese, os seguintes: perfilha-se, na esteira da Convenção da ONU, um entendimento generoso das circunstâncias que podem fundamentar a concessão do asilo, alargando-as — como é, de resto, imperativo dos princípios acolhidos — para além dos casos em que a perseguição resulta do desenvolvimento de uma actividade especificamente política. Consideram-se, pois, naturalmente relevantes a perseguição em virtude da raça, da religião ou da nacionalidade, a insegurança devida a conflitos armados e a violação sistemática dos direitos humanos. É, pois, evidente a atenção concedida às razões humanitárias que estão na base do asilo. Daí o alargamento do motivo de asilo a estas circunstâncias que não estão, aliás, consignadas no projecto de lei do Partido Socialista; este é, como de resto sucede na generalidade dos países, configurado como um direito a conceder pelo Estado, verificadas que sejam as condições de que depende a sua invocação. O Estado reconhece aos estrangeiros ou apátridas perseguidos pelos motivos indicados o direito de obterem a concessão de asilo, mas tem o imperioso dever de defender a sua ordem jurídica, política, económica e social dos riscos em que a coloque qualquer estrangeiro indesejável, bem como de não dar cobertura a situações fraudulentas em que a solicitação do asilo não corresponde a qualquer caso de injusta violação dos direitos individuais nem de proteger indivíduos cuja conduta iníqua viole os próprios valores que fundamentam em geral o asilo; esta preocupação traduz-se, designadamente, na exclusão do asilo em casos de prática de actos contra os interesses e a soberania de Portugal — exigência elementar de reciprocidade e de prevenção da ingratidão —, bem com de actos particularmente graves de natureza criminosa, designadamente contra a paz e a Humanidade e contra a ordem jurídica e moral internacional. A possibilidade de recusa de asilo está também prevista em termos prudentes na proposta de lei do Governo, sempre que a segurança nacional o justifique ou o exija a protecção da população.

Neste ponto justificam-se os casos de incompatibilidade com a capacidade económica do País, prevendo apenas que haja possibilidade de recusa de asilo quando houver um afluxo de estrangeiros ou refugiados que torne essa concessão impossível. Idênticas considerações levam a interditar certos actos ao refugiado; estabelece-se a possibilidade de extensão do direito de asilo ao agregado familiar do requerente e não apenas aos filhos menores. Recordo-me sempre do episódio de Eneias fugindo de Roma levando o filho pela mão e o pai às costas, um e outro devem estar cobertos pela protecção devida ao fugitivo, até porque um podia andar e outro não.

**Uma voz do PS:** — Muito bem!

**O Orador:** — Os casos de perda do direito de asilo são tipificados com cautela e sem arbitrio apenas em situações de grave incompatibilidade com a ordem interna ou internacional e são necessariamente causa de expulsão, caso contrário o estrangeiro a quem seja

retirado o direito de asilo fica sujeito ao regime geral da permanência de estrangeiros em território português. Expulsão, aliás, que de acordo com o n.º 3 do artigo 11.º não poderá nunca acarretar «a colocação do refugiado em fronteira de país onde a sua vida ou a sua liberdade fiquem em risco por qualquer das causas que, de acordo com o artigo 1.º, possam constituir fundamento para a concessão de asilo». Esta redacção parece-me ser mais perfeita do que a do Partido Socialista; o processo de apreciação e decisão dos pedidos de asilo é rodeado das necessárias garantias e cautelas de todas as partes, assegurando-se todas as possibilidades de prova e de recurso. A perda do direito de asilo está jurisdicionalizada, o processo administrativo garante uma apreciação cuidada, designadamente através da intervenção da Comissão Consultiva para os Refugiados, na qual não se incluiu um representante da Assembleia da República, pela razão que se afigura tratar-se de um órgão técnico, com funções puramente consultivas acerca da decisão do Governo. A este propósito não se fez uma referência ao Conselho de Ministros, mas sim aos Ministérios da Administração Interna e da Justiça, porque se prevê a possibilidade de delegação para decidir em matéria de concessão do direito de asilo. As sequências da recusa de asilo não perdem de vista justas considerações humanitárias.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: O refugiado é um estrangeiro, mas um estrangeiro especial porque não goza da protecção de nenhum Governo; torna-se um apátrida de facto, um internacionalmente fraco.

Em Portugal, foram — entre 1974 e 29 de Fevereiro de 1980 — registados 2210 pedidos de candidaturas a asilo. Esta regulamentação é, pois, indispensável e urgente. É neste espírito que se submete a esta Câmara a presente proposta. Como qualquer outra, é susceptível de aperfeiçoamentos e o Governo está inteiramente aberto a dar-lhes toda a colaboração.

*Aplausos do PSD, do CDS e do PPM.*

O Sr. Presidente: — Estão inscritos, para pedir esclarecimentos ao Sr. Secretário de Estado da Administração Interna, os Srs. Deputados Almeida Santos, Carlos Candal e João Amaral.

Como estamos na hora do nosso intervalo regimental, fazemos agora a interrupção da sessão.

Está suspensa a sessão.

*Eram 17 horas e 30 minutos.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

*Eram 18 horas e 10 minutos.*

O Sr. Presidente: — Para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Almeida Santos.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Secretário de Estado, ouvi com a atenção que lhe era devida a sua intervenção.

Em muitos aspectos haveria, talvez, vantagem numa mais vasta troca de impressões. Se V. Ex.<sup>a</sup> nos der o prazer de aparecer na comissão, como está previsto no nosso Regimento, teremos então essa oportunidade.

De momento, queria apenas colocar-lhe a seguinte questão.

Creio que o Sr. Secretário de Estado não tinha ainda chegado na altura em que produzi a minha intervenção, na qual levantei alguns problemas que o Sr. Secretário de Estado retomou, sem, porém, ter dado o sinal de que tinha tido em conta aquilo que eu disse. Essa a razão por que concluo que, provavelmente, ainda ai não estaria.

O problema que lhe quero colocar parece-me ser o problema central da divergência que existe entre os textos do Governo e o do meu partido. Todos os demais são perfeitamente conciliáveis com alguma margem de transigência mútua.

O Sr. Secretário de Estado classificou de ampliação dos fundamentos do asilo a proposta apresentada pelo Governo. Permito-me ter algumas dúvidas sobre se se trata de uma ampliação ou de uma deturação do conceito de asilo que se encontra consagrado na nossa Constituição.

A nossa Constituição concebe o asilo em termos de direito resultante da qualidade de perseguido em consequência de uma actividade em prol de certos valores. Quer dizer, a nossa Constituição exige que aquele que nos bate à porta em solicitação de asilo seja perseguido, em consequência de uma determinada actividade em favor da democracia, da liberdade social e nacional, da paz entre os povos e da liberdade e dos direitos da pessoa humana.

Os acrescentos, constantes da proposta de lei, que já vinham aliás, na proposta de lei apresentada pelo IV Governo, criam-me alguma perplexidade. Na minha intervenção referi-me a este aspecto.

O problema é o seguinte: o acrescentar-se que pode ser concedido asilo àqueles que batam à nossa porta e digam:

«Olhe, não quero voltar para o meu país de origem, seja de nacionalidade, seja de domicílio, pelos seguintes motivos: receio ser perseguido — a nossa Constituição fala em já perseguidos e aqui diz-se receio de perseguição — em virtude da minha raça, da minha religião ou da minha nacionalidade.»

Parece-me então que seria de lhe fazer a seguinte pergunta:

«Mas o senhor receia ser perseguido ou já é perseguido? E, se já está perseguido, por que razão? Pela sua raça ou pela sua luta ou actividade em função dos valores previstos na Constituição?»

Tenho dúvidas de que este *praeter* constitucional não seja verdadeiramente inconstitucional.

Um outro fundamento é o daquele indivíduo que bate à nossa porta e diz:

«Também não quero voltar ao meu país de origem ou de domicílio por motivo de segurança devido a conflitos armados. No meu país há uma guerra, há distúrbios, há uma guerra civil, e eu quero que vocês me deixem aqui viver no vosso país na qualidade de refugiado.»

«Mas você é perseguido?»

«Há lá uma guerra.»

«Mas é pessoalmente perseguido?»

«Há lá uma guerra.»

«Mas você lutou pelos valores da democracia, da liberdade, etc.?»

«Não, há lá uma guerra.»

Pois bem, parece-me que também este é um fundamento frouxo e que está fora da filosofia que subjaz à concessão do asilo, tal como o concebe a nossa Constituição.

A terceiro hipótese é a daquele indivíduo que vem dizer:

«Olhe, quero mudar de sítio. Vivia ali naquele país, mas a verdade é que lá violam-se sistematicamente os direitos humanos e eu prefiro viver em Portugal.»

Surgem então as mesmas perguntas:

«Mas você é perseguido pela sua actividade em defesa desses valores ou não?»

«Bem, na realidade eu não sou. Mas lá violam-se sistematicamente os direitos humanos.»

E esta concepção que eu queria mostrar ao Sr. Secretário de Estado, porque vai necessariamente ser este o pomo da nossa discordia aquando da discussão da proposta de lei na comissão.

Quanto ao resto, trata-se de problemas de pormenor. Não direi que são «cutiliques», mas são problemas superáveis. Contudo, aquele é um problema de difícil superação.

Na verdade, estaremos ainda no âmbito do conceito de asilo previsto na nossa Constituição ou inventámos aqui um tipo de asilo, que não é asilo? É apenas o facto de um indivíduo nos bater à porta e dizer que quer viver em Portugal, como qualquer estrangeiro que no fundo vem viver para o nosso país, não como refugiado, não como perseguido, mas porque invoca razões que não têm, a meu ver, ou têm muito pouco, que ver com o esquema previsto na Constituição.

Era este o problema que eu queria por-lhe e para o qual pedia, a sua atenção.

**Vozes do PS:** — Muito bem!

**O Sr. Presidente:** — Sr. Secretário de Estado, há mais oradores inscritos para formularem pedidos de esclarecimento. V. Ex.<sup>a</sup> deseja responder de imediato ao Sr. Deputado Almeida Santos?

**O Sr. Secretário de Estado da Administração Interna (José Luís Vilaça):** — Preferia responder já, Sr. Presidente.

**O Sr. Presidente:** — Nesse caso, tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra, Sr. Secretário de Estado.

**O Sr. Secretário de Estado da Administração Interna (José Luís Vilaça):** — Sr. Deputado Almeida Santos, muito obrigado pelas suas observações.

Devo dizer-lhe que tenho o maior gosto em aparecer na comissão e em participar nos seus trabalhos, na medida em que o entenderem, para se chegar assim à melhor solução quanto à redacção dos futuros preceitos de Estatuto do Refugiado.

Quanto às objecções que o Sr. Deputado levantou, queria dizer-lhe que me parece justificado que se incluam as referências que se fazem no n.º 2 do artigo 1.º da nossa proposta de lei a estas situações. Em dois desses casos trata-se de situações que estão previstas na própria Convenção de Genebra. Tanto nestes dois casos como no terceiro, parece-me pertinente que se inclua a referência a essas situações, como ainda poderão fundamentar a concessão do direito de asilo.

Quanto à alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º da proposta de lei, ou seja, o receio de se ser perseguido em virtude da raça, da religião ou da nacionalidade, fala-se em «receio» com razão. Mas terá sempre de se fazer no processo, que se desencadeia por virtude do pedido de asilo, uma apreciação do bem fundamentado das razões invocadas. Este facto tem em vista situações que me parecem que possam ser inteiramente merecedoras de tutela.

Com efeito, em certos casos estas situações podem acarretar para as pessoas que nelas se encontram um risco iminente, que as obrigue a abandonar o seu país e que as obrigue a acolher-se sob a protecção do Estatuto do Refugiado. As razões serão sempre apreciadas caso a caso e as entidades a quem compete a concessão ou a denegação do asilo poderão apreciar do bem fundamentado das razões invocadas.

É natural que aqui possa haver algum aperfeiçoamento de redacção, mas penso que pode haver situações em que isto inteiramente se justifique e em que haja um risco iminente por virtude destas circunstâncias e que leve a pessoa em causa a sair do país em que existe esse risco.

**O Sr. Guerreiro Norte (PSD):** — Muito bem!

**O Orador:** — Quanto ao fundamento da insegurança devida a um conflito armado, não se trata pura e simplesmente da existência de um conflito armado, mas sim de um conflito armado que gere uma insegurança que obrigue as pessoas a abandonar o país.

Todos temos em vista as situações, bem recentes, do Camboja e do Vietname, em que milhares ou milhões de pessoas se viram abandonadas. Ora, trata-se de pessoas que, na sua maior parte, não terão desenvolvido actividades notórias de carácter político, mas que, em virtude da situação gerada, se viram escorregadas e que se encontram na situação de párias internacionais. Se esta situação não estivesse prevista, ninguém se resolveria a dar-lhes protecção adequada.

De resto, neste caso, estes preceitos têm em vista também situações que nos tocam de perto. O Sr. Deputado Almeida Santos referiu-se ainda a uma disposição que teria sido determinada pelas consequências da descolonização. Também esta disposição tem em vista a protecção de situações desse tipo, ou seja, de pessoas que abandonaram os seus países em virtude de conflitos desencadeados após o processo de descolonização. No nosso caso, este problema específico toca-nos de perto e, como tal, também deve receber acolhimento no nosso Estatuto do Refugiado. Parece-me, portanto, que há todos os motivos para merecer tutela.

De qualquer modo, a ideia é sempre a de não fechar a porta a estas situações. Este facto não obriga o Governo a conceder o direito de asilo sempre que ele seja solicitado por estes motivos. Mas parece-me é que não devemos fechar a porta a pessoas que, em virtude de conflitos armados em Angola, Moçambique ou Guiné, se vêem em situações de insegurança e em que a sua vida pode correr grave risco. Estas situações devem merecer um tutela, que é uma apreciação preliminar relativamente à concessão do direito de asilo.

De resto, devo dizer que, em relação aos números que citei relativamente aos pedidos de asilo nos Serviços de Estrangeiros, uma larga maioria desses pedidos são de cidadãos de Angola e de Moçambique. Em 29 de Fevereiro de 1980 estavam instruídos 1391 processos relativos a cidadãos de Angola e 558 relativos a cidadãos de Moçambique. Parece-me que, dadas as nossas características específicas e as nossas circunstâncias, também este deve ser um fundamento básico a atender ou, pelo menos, a prever no Estatuto do Refugiado.

Idênticas considerações militariam para a inclusão da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da proposta de lei. Na verdade, trata-se também aqui de um fundamento estabelecido na Convenção de Genebra. Parece-me que os termos em que este fundamento está referido — não se fala em quaisquer violações de direitos humanos, mas apenas de os direitos humanos serem sistematicamente violados — são corretos. Na apreciação que se vier a fazer desse fundamento deve ser ponderada — em meu entender e, certamente, no entender das entidades que tiverem de decidir e dar o seu parecer relativamente à decisão — a circunstância de essa violação sistemática poder contender com a presença da pessoa em causa no Estado de que era nacional e de onde foi obrigada a sair.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Posso interrompê-lo, Sr. Secretário de Estado?

O Orador: — Faça favor, Sr. Deputado.

O Sr. Almeida Santos (PS): — Sr. Secretário de Estado, peço-lhe que me desculpe, mas já que começámos a discussão deste diploma sob a égide do informalismo, permitia-me, não estabelecer um diálogo directo — não é cabível aqui —, mas apenas dizer o seguinte.

Ouvindo o Sr. Secretário de Estado, surge um outro problema, que também levantei na minha intervenção. O Sr. Secretário de Estado justificou o acrescento do artigo 1.º, acentuando de tal modo a natureza facultativa do direito de asilo que ele deixa, em boa verdade, de ter sentido como um verdadeiro direito. Disse ainda o Sr. Secretário de Estado que era necessária uma tutela, que seria analisada caso a caso.

Eu penso que o direito de asilo, para ter algum conteúdo, tem de estar ligado a uma actividade política. Na verdade, o asilo é asilo político. Se um indivíduo aparece aqui e diz que é perseguido pela sua raça, religião ou nacionalidade ou em virtude de conflitos armados, esvazia-se o conteúdo e o sentido político do direito de asilo. E em vez de ser um prémio a uma actividade em prol de determinados valores políticos, seria o prémio a uma fuga de uma situação incómoda para uma situação mais cômoda.

Surge aqui o problema de saber até que ponto o Sr. Secretário de Estado — e já agora eu gostaria de o ouvir a este respeito — pensa que há ingredientes de verdadeiro direito no instituto do asilo ou se, no fundo, se trata apenas de uma faculdade discricionária de os Governos caso a caso darem ou não, qualquer que seja o fundamento, asilo. A ser assim, pois a lei não seria precisa para nada. Poderia um indivíduo bater à porta e dizer:

«O chefe do meu Governo não é má pessoa, mas tem uns olhos azuis tão embrorrentos que eu não consigo olhar para ele. Peço-vos desculpa, mas tenho de vir viver para este país, porque o senhor sim tem os olhos verdes.»

Trata-se, como é evidente, de uma caricatura — não me leve a mal — não para ridicularizar o tema, que é muito sério mas porque, simplesmente, tem de haver um coeficiente mínimo de seriedade política, pois temos de proteger alguma coisa que tenha mérito. Não pode ser a simples fuga ou o simples desejo de melhorar de situação ou de sítio a servir de fundamento para a concessão de asilo.

Eu não gostaria de ver o instituto de asilo totalmente esvaziado do seu significado político, esvaziado do que nele há de prémio por aqueles que se esforçam por lutar por valores em prol da liberdade, dos direitos, etc. Parece-me não ser esse o caso, pelo menos em alguns aspectos, das três alíneas que foram acrescentadas.

Se o Sr. Secretário de Estado me fizesse o favor, gostaria de o ouvir sobre este problema.

O Orador: — Em parte eu estou de acordo e noutra parte estou em desacordo com o Sr. Deputado Almeida Santos. Com efeito, não concebo o direito de asilo como um prémio, mas sim como uma protecção indispensável, que os Estados devem, por uma questão de respeito pelos direitos humanos, conceder a todos aqueles que sejam perseguidos ou que sejam vítimas de actos lesivos daqueles direitos, que devem ser respeitados em relação a todos. Pois estes casos são típicos de situações em que estão em risco os direitos fundamentais.

Com efeito, se uma pessoa corre o risco sério e grave de ser perseguido por virtude da sua raça, da sua religião ou da sua nacionalidade, pois estamos perante uma situação grave de violação de direitos humanos. Só por isso a Convenção da ONU incluiu na sua previsão este tipo de situações. Trata-se de casos idênticos aos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º da proposta de lei, ou seja, de violação sistemática dos direitos do homem. Não se compreendem aí situações como aquelas que o Sr. Deputado acaba de caricaturar, mas de situações bem graves, onde os direitos humanos são violados.

Também no caso de exercício de uma actividade política não se deve apenas premiar uma qualquer actividade política em favor da liberdade ou da democracia. É necessário que, por virtude dessa actividade, as pessoas sejam perseguidas no Estado onde desenvolvem essa actividade.

Parece-me que há um evidente paralelismo de situações. Não se trata apenas de premiar com o Estatuto do Refugiado, com o direito de asilo. Trata-se de um instituto que comporta — como o Sr. Deputado sabe — toda uma série de garantias sérias de carácter internacional e nacional. Com este Estatuto não se pretende apenas premiar certas situações. Bem pequeno seria o conceito que teríamos do Estatuto do Refugiado e do direito de asilo se o considerássemos apenas como um prémio para esse tipo de actividade.

É, isso sim, uma forma de prover remédio para certas situações, dentro do espírito de respeito pelos direitos humanos, de solidariedade internacional, para

determinadas situações em que haja uma perseguição, seja ela motivada por uma actividade política em favor da liberdade ou da democracia, seja ela motivada por uma discriminação absolutamente injustificada que obrigue, com razão, em circunstâncias graves, uma pessoa a abandonar o país em circunstâncias — repito — em que são violados ou correm grave risco de violação os direitos ou a liberdade da pessoa humana.

Trata-se, portanto, em qualquer dos casos, de situações suficientemente graves para merecerem essa tutela. Não seria a própria ONU que desvalorizaria, ou os ortorgantes da Convenção de Genebra, situações como esta, que em muitos casos dão origem a asilos maciços e a situações dramáticas, que não teriam outra protecção se não fosse esta possibilidade de concessão do direito do asilo.

Não ponho ênfase especial no carácter aleatório ou discricionário da outorga do direito de asilo. Trata-se apenas de um aspecto regulamentar consignado, quer pela nossa proposta de lei, quer pelo projecto de lei do PS.

*Entretanto, assumiu a presidência o Sr. Presidente Leonardo Ribeiro de Almeida.*

O Sr. Presidente: — Também para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Candal.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Sr. Secretário de Estado, o tema que estabeleceu diálogo entre o meu camarada Almeida Santos e V. Ex.<sup>a</sup> é interessante. Dentro de algum tempo terei oportunidade de sobre ele me pronunciar, numa breve intervenção que produzirei.

De momento, queria pedir-lhe um esclarecimento, que tem interesse político para esta Câmara e para o País. De algum modo é um problema que já foi aflorado pelo Sr. Deputado Almeida Santos na intervenção que fez. Não sei se V. Ex.<sup>a</sup> terá tido a oportunidade de o escutar.

A questão prende-se com o juízo de valor político que se pode fazer sobre a apresentação pelo Governo desta proposta de lei, sabendo que existia um projecto de lei apresentado pelo PS, sabendo que o PS tinha reservado uma ordem de trabalhos para a discussão do direito de asilo político e do Estatuto do Refugiado, que seria a da passada quinta-feira. Acontece — para mim surpreendentemente — que o Governo, nessa mesma quinta-feira, faz entrar esta proposta de lei.

Terá sido mera coincidência? Que razões motivaram o Governo a essa pressa serôdia? Esbater o mérito político da iniciativa do PS? Será que só então teve o Governo o seu texto pronto? Esta resposta será certamente negativa, na medida em que o texto do Governo não é inovador, pois limita-se a decalcar o texto da proposta de lei apresentada pelo Governo Mota Pinto, que por seu turno já foi beber a sua estrutura a um projecto que já existia ao tempo do I Governo Constitucional.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado, informo-o de que falta cerca de um minuto para esgotar o tempo de que dispunha.

O Orador: — Esta é uma pergunta para que se possa valorizar politicamente a apresentação desta

proposta de lei. Será que o Governo apenas quis — e se assim foi esse facto teria de ser severamente criticado — roubar, permita-se-me a expressão, ao PS alguma repercussão ética que a sua iniciativa teria, tanto a nível nacional como internacional?

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado da Administração Interna.

O Sr. Secretário de Estado da Administração Interna (José Luís Vilaça): — Sr. Deputado Carlos Candal, devo dizer-lhe que não houve qualquer pressa serôdia por parte do Governo.

Na verdade, esta proposta de lei teve o seu período normal de gestação. Ela estava elaborada na altura em que o PS apresentou o seu projecto de lei. Não tenho culpa que no mesmo dia o PS tenha apresentado o seu projecto de lei. De resto, creio que seria legítima a dúvida sobre se o PS não se apressou, depois de ter tido tanto tempo para o fazer, a apresentar o seu projecto de lei e a agendá-lo com toda a pressa, pelo simples facto de o ver previsto no Programa do Governo, sobretudo sabendo que o Governo estava a trabalhar na apresentação da sua proposta de lei. Com efeito, o Governo trabalhou neste diploma e tinha-o pronto para ser aprovado e apresentado, como viria a acontecer.

O PS teve inúmeras oportunidades para o fazer. Não vejo que este Governo possa ser acusado de deslealdade, pois que ele não procura glória pelo facto de vir apresentar esta proposta de lei. Por outro lado, o Governo não quer roubar a ninguém a glória fagulhante de a ter apresentado. Como tal, não percebo como se possa acusar o Governo de simplesmente se ter limitado a cumprir o seu Programa.

De resto, parece-me que a circunstância de estarem aqui dois diplomas em apreciação — o projecto de lei do PS e a proposta de lei deste Governo — pode permitir uma salutar discussão sobre estes dois documentos, para se conseguir chegar às melhores soluções.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Posso interrompê-lo. Sr. Secretário de Estado?

O Orador: — Tenha a bondade, Sr. Deputado.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Queria apenas dizer ao Sr. Secretário de Estado que o texto do projecto de lei apresentado pelo PS entrou no Parlamento há bastante tempo. Não tenho aqui a data exacta da sua entrada, embora só tenha sido agendado para a sessão da passada quinta-feira.

Eu peço desculpa pela dúvida que aqui levantei, mas a opinião pública, que é muitas vezes influenciada por aquilo que dizem os jornais, teve oportunidade de ler no semanário *Expresso* — que não é um órgão oficial de nenhum partido, pois diz-se num jornal independente — uma suspeitosa atoarda, segundo a qual o texto desta proposta de lei tinha sido fabricado entre as 22 horas e as 24 horas de quarta-feira, de forma a se conseguir que desse entrada na quinta-feira. Não quero fazer fé nessa «boca», como se dizia durante o PREC.

Simplesmente, as circunstâncias objectivas e esta denúncia jornalística levaram-me a colocar a V. Ex.<sup>a</sup>

a questão que apresentei, da qual V. Ex.<sup>a</sup> me desculpará.

**O Orador:** — O Sr. Deputado Carlos Candal disse muito bem: trata-se de uma suspeitosa atoarda.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Há consenso, há consenso!

**O Orador:** — O jornal *Expresso* enganou-se. O Governo não fez, nem podia ter feito, como é evidente, a proposta de lei da manhã para a tarde. Para quem a quiser analisar, é evidente que ela não poderia ter sido feita em tão poucas horas.

Com efeito, esta proposta de lei estava preparada, foi trabalhada e discutida, foi, inclusivamente, apresentada ao representante do Alto-Comissariado para as Nações Unidas, concretamente ao Dr. Abrantes Ferrão, que em outra circunstância dela teve conhecimento. Estes factos indicam claramente que o Governo já há longo tempo vinha a trabalhar neste diploma, até que chegou o momento de o apresentar.

**O Sr. Presidente:** — Também para pedir esclarecimentos, tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

**O Sr. João Amaral (PCP):** — Sr. Secretário de Estado, eu tive muito pouco tempo para ler a proposta de lei n.º 311/I, uma vez que ela deu entrada nesta Assembleia há muitos poucos dias, tendo chegado ao meu conhecimento apenas ontem.

No entanto, fiquei descansado quando, logo no seu preâmbulo, se diz que se tratava de renovar a proposta de lei do Governo Mota Pinto. Fiquei, portanto, com a ideia de que no essencial ela seria a mesma. Assim é, na realidade.

No entanto, há um ou dois pontos — e só em relação a eles farei algumas perguntas — que me suscitam dúvidas.

Um desses pontos é o seguinte: a proposta de lei omite o artigo 31.º da proposta de lei apresentada pelo Governo Mota Pinto. Admito que tenha sido um lapso, pois era o último artigo.

Mas parece-me que essa omissão tenha sido intencional e que essa omissão se justifique perfeitamente por ser desnecessário. Simplesmente, gostaria que ficasse esclarecido da parte do Secretário de Estado qual foi a intenção do Governo. O artigo dizia o seguinte: «A presente lei não é aplicável ao asilo diplomático pelas Embaixadas de Portugal no estrangeiro.»

Pode ser que tenha sido um lapso, mas também pode ser natural a sua omissão, por ser desnecessário. O Sr. Secretário de Estado dirá.

O segundo ponto, refere-se ao disposto no artigo 1.º, n.º 2, onde se diz que «pode, igualmente, ser concedido asilo aos estrangeiros e apátridas que não querem voltar, respectivamente, ao Estado da sua nacionalidade ou da sua residência habitual (...).» O problema é em relação ao estrangeiro que não possa voltar ao Estado da sua nacionalidade. Diz-se na alínea a) deste número que pode ser motivo de concessão de asilo o facto de «recearem, com razão, ser perseguidos em virtude da sua raça, religião ou nacionalidade».

Estive atento à intervenção do Sr. Secretário de Estado, onde V. Ex.<sup>a</sup> sublinhou com alguma ênfase este ponto. Admito que este facto tenha uma explicação

simples, embora eu não a encontre. Pergunto: trata-se de nacionais perseguidos no seu território pela sua nacionalidade? Por exemplo, trata-se de chilenos perseguidos no Chile por serem chilenos?

São estas duas as perguntas que lhe queria formular. Esta última é uma explicação que lhe peço e que lhe agradeço.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Secretário de Estado para responder.

**O Sr. Secretário de Estado da Administração Interna (José Luís Vilaça):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quanto à primeira questão que me foi colocada sobre a supressão do artigo 31.º da proposta de lei do IV Governo, ela foi suprimida por desnecessário, desde logo porque, tanto quanto sei, Portugal não é parte nas convenções que regulam o asilo diplomático. Portanto, nós não subscrevemos as convenções de asilo diplomático que são sobretudo subscritas por países da América Latina.

Quanto à outra observação que o Sr. Deputado fez, é mesmo o que lá está escrito, ou seja, que são perseguidos em razão da sua nacionalidade, seja ela qual for, seja dos chilenos, dos soviéticos ou de qualquer outra nacionalidade desde que, de facto, haja perseguição e com isso rusco grave que os leve a abandonar o seu país.

**O Sr. Presidente:** — Tem a palavra o Sr. Deputado António Maria Pereria para uma intervenção.

**O Sr. António Maria Perira (PSD):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Portugal aderiu à Convenção de Genebra de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e ao Protocolo Adicional a essa Convenção, de 31 de Janeiro de 1977. Aquela Convenção invoca a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, as quais afirmaram o princípio de que os seres humanos, sem discriminação, devem usufruir dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e recordam que a ONU se tem preocupado em assegurar aos refugiados e aos apátridas o exercício mais largo possível dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.

Esa Convenção está fundada sobre dois princípios: em primeiro lugar, deve existir o mínimo de discriminação possível entre os nacionais, por um lado, e os refugiados ou apátridas, por outro; em segundo lugar, nenhuma discriminação fundada sobre a raça, a religião ou país de origem deverá ser feita, quer entre os refugiados quer entre os apátridas.

Os Estados partes nesta Convenção — entre os quais Portugal — comprometeram-se a fazer os refugiados — tal como são definidos nesse instrumento internacional em que não se discrimina se esses refugiados se dedicam ou não a uma actividade política — beneficiar do «tratamento nacional», quer dizer, de um tratamento pelo menos tão favorável como o que for atribuído aos seus próprios nacionais pelo que respeita a certos direitos, tais como o direito de liberdade religiosa, de recurso para os tribunais, de ensino primário e de assistência pública. Pelo que respeita a outros direitos, designadamente o de exercício de uma actividade profissio-

nal remunerada ou direito de associação, os refugiados beneficiam da «cláusula da nação mais favorecida», isto é, do tratamento mais favorável concedido a nacionais de um país estrangeiro.

E embora não expressamente mencionado na Convenção relativo ao Estatuto do Refugiado, haverá que ter sempre presente o artigo 14.º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que estabelece dois princípios básicos nesta matéria, a saber: o de que toda a gente sujeita a perseguição tem o direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países e o de que este direito não pode ser invocado no caso de processo realmente fundado em crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

A invocação destes princípios fundamentais da Declaração Universal dos Direitos do Homem, paralelamente com o do artigo 22.º da nossa Constituição, parece importante, para recordar ao intérprete que elas constituem fontes interpretativas do texto legal que vier a ser promulgado — de acordo, aliás, com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da mesma Constituição, segundo o qual «os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Ora isto parece-me fundamental para abordarmos o problema da amplitude em que pode ser concedido o Estatuto do Refugiado. E o Sr. Dr. Almeida Santos perguntou neste debate se este não é realmente o ponto fundamental porque, pela sua proposta — que reproduz, aliás, o que se diz no artigo 22.º da Constituição —, o Estatuto do Refugiado só pode contemplar os refugiados que tenham tido, por assim dizer, uma actividade política activa, aqueles que se tenham batido pela democracia, pelos direitos do homem, pela melhoria das condições sociais, etc.

Ao contrário, na proposta de lei do Governo, o Estatuto do Refugiado fica aberto a qualquer pessoa que tenha sido perseguida sem se exigir que tenha combatido por esses ideais.

Ora, parece-me indiscutível que é a proposta do Governo que tem razão. E isto parece-me indiscutível, antes de mais, ao verificar o que acontece no mundo moderno. Pois não estamos recordados da hecatombe, daquela vergonha que foram os chamados *boat people* do Camboja quando centenas de milhares de desgraçados que fugiam se meteram em frágeis embarcações, a metade das quais naufragava, e chegava só um terço a uma terra em que finalmente podiam ter condições mínimas para poder viver? Então, essas pessoas — a maior parte das quais, a quase totalidade, não se empenhou em quaisquer combates pelos direitos do homem e pela democracia — não têm legitimidade para ter o Estatuto do Refugiado?

Se essa constatação fosse adoptada, o que aconteceria é que as autoridades de um país onde apontasse um desses *boat people*...

**A Sr.º Zita Seabra (PCP):** — Traduza, traduza!

**O Orador:** — O minha senhora, *boat people* significa «barco do povo». Quer que lhe faça mais alguma tradução?

*Risos do PCP.*

Sr. Presidente, parece-me que vamos continuar como da outra vez. Eu não posso falar em direitos humanos, pois desde que se fale nisso a bancada do PCP começa imediatamente a fugir.

**O Sr. Presidente:** — Srs. Deputados, peço-vos o favor de não interromperem o orador.

**O Orador:** — Eu tive o cuidado, quando falei nos barcos do povo, de não explicar que eles vinham de um país onde há um totalitarismo. Evitei com todo o cuidado essa referência que vem em toda a imprensa e que é do domínio público, mas, mesmo assim, começam as provocações.

**O Sr. Vital Moreira (PCP):** — Eu rio-me é da ignorância do seu inglês!

**O Orador:** — Portanto, parece-me que quem merece o Estatuto do Refugiado são não só aqueles que se empenham activamente no combate por essas nobres causas, que são uma minoria, mas a grande maioria daqueles que sem querer se vêem envolvidos nas grandes migrações mundiais, que são uma das características do mundo moderno. E essas pessoas têm toda a legitimidade para requerer o Estatuto do Refugiado.

Aliás, Sr. Presidente e Srs. Deputados, importa ter aqui em consideração o que expõe o artigo 16.º da Constituição, que diz o seguinte: «Os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos do Homem.»

E a Declaração Universal dos Direitos do Homem, num seu artigo, não impõe como condição para que haja protecção a quem é perseguido, que essa pessoa se tenha empenhado em luta pelos direitos do homem ou por qualquer outra dessas grandes causas. Vou passar a ler esse artigo que diz o seguinte: «Toda a pessoa sujeita a perseguição *tout court — tout court* significa apenas o que lá está — ...

### Risos

... tem direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.» Não faz, portanto, essa exigência que o Sr. Dr. Almeida Santos incluiu no seu projecto, de que essas pessoas se devam empenhar nessa luta pelos direitos do homem ou por outras grandes causas. E nesse aspecto a proposta do Governo é a que está de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem e é a que está de acordo com a realidade actual que há pouco referi.

Mas há outras diferenças entre a proposta de lei do Governo e o projecto de lei do Sr. Dr. Almeida Santos.

Pelo que se refere à exclusão do asilo, a proposta do Governo, no seu artigo 4.º, para além de certas diferenças de pormenor, considera fundamento da exclusão ou negação do asilo a prática de actos contrários aos interesses e à soberania de Portugal e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Estas limitações sompreendem-se com facilidade. Quanto à primeira, dado que o asilo é um acto de concessão do Governo, não faria sentido atribuir esse benefício a quem esteja apostado em prejudicar

ou atentar contra a soberania do nosso país. É a própria evidência.

Quanto à segunda limitação, que alude aos fins e aos princípios das Nações Unidas, e que reproduzindo um texto paralelo da Convenção de Genebra [artigo 1.º, alínea f)-a] vem talvez a propósito recordar quais eles são, porquanto nos tempos que correm são com frequência esquecidos — eu não disse por quem, Sr. Presidente e Srs. Deputados. Na Carta das Nações Unidas, os povos das Nações Unidas, depois de proclamarem a sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres e das nações grandes e pequenas, proclamam-se resolvidos, para conseguir esses fins, a «praticar a tolerância e viver pacificamente, em conjunto, como bons vizinhos; a unir as suas forças para manter a paz e a segurança internacionais e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será utilizada, a não ser no interesse de todos, e a empregar um mecanismo internacional que promova o progresso económico e social de todos os povos».

Como bem se compreenderá, aqueles que pratiquem actos contrários aos direitos fundamentais do homem e aos fins que acabam de ser referidos, não merecem beneficiar do estatuto de asilo político de um país empenhado no respeito dos direitos humanos e na prossecução da paz.

Uma outra diferença importante neste aspecto entre a proposta e o projecto é que a proposta do Governo não prevê, no que respeita à perda do direito do asilo, qualquer disposição semelhante à da alínea d) do artigo 11.º do projecto de lei do PS, segundo o qual a incompatibilidade entre a presença de refugiados e a situação sócio-económica do País é fundamento para a recusa do direito de asilo.

Uma situação semelhante, mas não idêntica, na proposta do Governo pode ser justificativa da não concessão do direito de asilo, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º, mas não da sua perca depois de obtida. E a razão é a seguinte: é que, efectivamente, é muito mais humano recusar logo de início o direito de asilo, até no caso de haver condições económicas ou sociais que não o permitam, do que conceder o direito de asilo, permitir que as pessoas venham e só depois de já cá estarem estabelecidas se retirar esse mesmo direito com o fundamento em condições sócio-económicas.

Convém, no entanto, precisar as diferenças — e este ponto é importante — entre os dois conceitos: é que não é qualquer situação sócio-económica do País — conceito do projecto de lei do PS — que pode conduzir à não concessão do asilo. O conceito adoptado na proposta de lei do Governo é muito mais bem delimitado e definido: o direito de asilo só poderá ser recusado:

- a) Se a segurança nacional o justificar;
- b) Sempre que o exija a protecção da população, designadamente no caso de afluxos de pessoas em número incomportável para a capacidade económica do País.

Para terminar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria acrescentar que há uma outra diferença que

tem uma certa importância entre os dois textos, a respeito da Comissão Consultiva para os Refugiados, prevista no artigo 13.º da proposta de lei e no artigo 14.º do projecto de lei.

A diferença reside em que o projecto do Partido Socialista prevê que essa comissão seja presidida por um representante da Assembleia da República, o que não acontece na proposta do Governo.

Nos termos da Constituição, compete à Assembleia da República legislar e ao Governo executar as leis daquele Órgão de Soberania. Dado que a Comissão Consultiva para os Refugiados se integra na actividade administrativa e não legislativa, não parece, portanto, ser das atribuições da Assembleia da República interferir no seu funcionamento.

Parece-me, pois, que entre o projecto de lei do Sr. Dr. Almeida Santos e a proposta de lei do Governo não há diferenças muito importantes. Portanto, o que proponho é que no caso de serem ambas aprovadas, que sejam remetidas à comissão para que esta, com base nas duas, elabore um projecto que mereça o consenso desta Câmara.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Catarino para formular pedidos de esclarecimento.

O Sr. Luís Catarino (MDP/CDE): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Em face da intervenção do Sr. Deputado António Maria Pereira, diria, se pudesse dizê-lo em nome do Sr. Secretário de Estado presente, que fez uma tentativa reiterada e não sem brilho para justificar um conceito de direito de asilo descaracterizável, na sua disputa com o Sr. Deputado Almeida Santos, que também não convenceu — além de não convencer as bancadas da oposição — o Sr. Deputado do PSD.

É que, efectivamente, Sr. Deputado, eu não faria, de forma nenhuma, a injúria de dizer que o Sr. Deputado teria o discurso feito antes de o Sr. Secretário de Estado ter feito a sua intervenção, no sentido de ele tentar fazer a caracterização do direito de asilo descaracterizado.

A disputa com o Sr. Deputado Almeida Santos e com o PS centra-se exactamente na caracterização do direito de asilo. Enquanto o PS defende — arrimado à letra da Constituição e numa interpretação histórica do que será um conceito de direito de asilo — que deve haver, não só um empenhamento político-militante do peticionário do direito de asilo, mas necessariamente um envolvimento pessoal, e o Sr. Secretário de Estado, pelo contrário, descaracteriza esta personalização, esta formalização de peticionário do direito de asilo para dizer — e esta é uma objecção sublinhada pelo Partido Socialista — que pode ser impetrante do direito de asilo alguém que diga «há uma guerra no meu país» sem ser perseguido. V. Ex.º, Sr. Deputado, invoca o artigo 14.º da Declaração dos Direitos do Homem e diz que o conceito de asilo pressupõe sempre uma perseguição pessoal.

Desejava, pois, perguntar ao Sr. Deputado António Maria Pereira em que é que ficamos: se no conceito do Sr. Secretário de Estado que esforçadamente tentou — não sem brilho, repito, tout court — con-

vencer as bancadas desta Assembleia do direito de asilo descaracterizado, ou se, pelo contrário, é um conceito perfeitamente caracterizado do Sr. Deputado, que acaba de enunciar à Câmara.

Desejava, pois, que nos elucidasse dessa terrível contradição entre o partido do Sr. Deputado e a posição do Sr. Secretário de Estado.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Maria Pereira para responder.

O Sr. António Maria Pereira (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Não há qualquer espécie de contradição entre o que eu disse e o que o Sr. Secretário de Estado disse. E tanto que rão há que comecei por citar o caso dos *boat people*, quer dizer, «barcos do povo», como de pessoas que merecem o direito de asilo.

O Sr. Vital Moreira (PCP): — *Boat people* não quer dizer «barcos do povo», mas sim «agente dos barcos».

O Orador: — Se o Sr. Deputado quer competir comigo, a falar inglês, suponho que falarei talvez um pouco melhor. Em russo bate-me, com certeza.

Risos.

O Sr. Presidente: — Sr. Deputado António Maria Pereira, V. Ex.<sup>a</sup> está a responder ao pedido de esclarecimento que lhe foi feito pelo Sr. Deputado Luís Catarino. Portanto, peço-lhe o favor de se cingir a essa resposta e peço aos restantes Srs. Deputados o favor de não o interromperem.

O Orador: — Portanto, quando me referi a este exemplo, estava, efectivamente, a enquadrar-me no caso citado pelo Sr. Secretário de Estado.

O artigo 14.<sup>º</sup> da Declaração Universal dos Direitos do Homem fala em perseguidos sem estar a especificar se as pessoas são perseguidas por terem lutado por qualquer daquelas causas que estão indicadas em ambos os diplomas.

Portanto, desde já, há uma diferença fundamental entre a Declaração Universal dos Direitos do Homem e o projecto de lei do PS. É que para o projecto de lei, só quem se tenha empenhado activamente em luta tem direito e esse asilo ao passo que segundo a Declaração Universal dos Direitos do Homem não é necessário esse requisito. Foi isso exactamente o que eu quis explicar.

Simplesmente, a proposta de lei do Governo vai ainda um pouco mais longe, na medida em que adapta o instituto do direito de asilo ao que está disposto nas Convenções de Genebra, a que Portugal aderiu e que nada nos impede de fazer.

Portanto, parece-me que isto é uma explicação perfeitamente clara.

O Sr. Presidente: — Tem a palavra o Sr. Deputado Medeiros Ferreira para uma intervenção.

O Sr. Nuno Godinho de Matos (DR): — Sr. Presidente, peço a palavra.

O Sr. Presidente: — Faça favor.

O Sr. Nuno Godinho de Matos (DR): — Sr. Presidente, os Deputados reformadores inscreveram-se, mas irão fazer tão-somente uma declaração de voto. Portanto, o Sr. Deputado Medeiros Ferreira prescinde do direito da palavra.

O Sr. Presidente: — Então tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Candal.

O Sr. Carlos Candal (PS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Os activistas do Partido Socialista têm, realmente, uma particular legitimidade para abordar este tema, não só porque foram muitos deles perseguidos e tiveram de se refugiar...

O Sr. João Morgado (CDS): — Em Aveiro!

Vozes do PS: — Provocador!

O Orador: — Não, não foi em Aveiro. Não estou a falar por mim, fui um modesto lutador antifascista, de qualquer maneira mais activo do que muitos dos passivos que aqui tomam assento.

Temos legitimidade para abordar o tema desse ponto de vista porque sofremos perseguição e porque muitos estiveram refugiados, mas temos também legitimidade de uma outra perspectiva: é porque nunca nos calámos, na luta interna, em Aveiro e noutras sítios, de reclamar contra a prepotência fascista. E sem deixar de admitir que agora a legião dos que defendem os direitos dos homens e dos povos tenha engrossado — isso é legitimo —, não podemos, nesta altura — embora possa parecer mal o elogio em boca própria — deixar de lembrar o que foi a luta dos resistentes.

Introdutoriamente, gostaria ainda também de, indirectamente, fazer um elogio à Constituição da República — agora que este texto é tão vilipendiado e criticado — em matéria de protecção individual a nacionais e a estrangeiros, na medida em que quando lê a Convenção de Genebra, a nós, portugueses democráticos, nos surpreende a necessidade que por vezes a Convenção de Genebra teve de recomendar às comunidades nacionais determinados comportamentos em relação aos refugiados e aos estrangeiros residentes nas suas áreas. Por exemplo, e muito concretamente, no artigo 3.<sup>º</sup> da Convenção diz-se que os Estados signatários aplicarão aos refugiados as disposições da Convenção sem discriminação quanto à raça, religião ou país de origem. Também no artigo seguinte desta mesma Convenção diz-se que os refugiados deverão ter a liberdade de praticar a sua religião e liberdade de instrução religiosa.

Estas recomendações, para a nossa maneira de ser — pelo menos aquela que se constata desde que vivemos em liberdade —, além de supérfluas tornam-se quase caricatas. Tudo isto, aliás, está contemplado na Constituição de 1976.

Gostaria de, modestamente, comparticipar para aquilo que o Sr. Deputado Luís Catarino chamou de caracterização ou descaracterização do direito de asilo, dizendo introdutoriamente que o conceito de asilo político tem de se encontrar basicamente entre nós em dois textos: na Convenção de Genebra e na Constituição da República.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem

aqui referida pelo Sr. Deputado António Maria Pereira tem, naturalmente, interesse.

Contudo, tem um interesse secundário quando se fala de análise e de interpretação jurídica, e um interesse primário porque é o primeiro texto internacional com relevância e com a vastidão na comunidade mundial que se preocupa e se ocupa da matéria dos refugiados. Simplesmente, neste momento, penso que não merece referência autónoma na medida em que quando a Constituição — essa sim, texto básico — remete no artigo 16.º para a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o faz apenas para quando se tornar necessário interpretar os preceitos constitucionais. Ora, na minha leitura, o artigo 22.º da Constituição não carece do recurso à Declaração Universal dos Direitos do Homem para ser interpretado, porque é um texto frontalmente claro.

Por outro lado, a Convenção de Genebra, que terá sido influenciada pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, tem já uma autonomia porque é um texto muito mais amplo e construído do que aquela Declaração.

Assim sendo, com base nestes dois diplomas, desde logo se pode dizer que o conceito de asilo político e de refugiado extravase o que estas duas normas básicas estabelecem. É legítimo mas entra no campo da especulação e da construção jurídica da defesa moral de princípios, defesa aceitável mas carecida da experimentação e do consenso para que possa ter aceitação e se apresente com uma estabilidade mínima.

Há dois conceitos de asilo político e de estatuto do refugiado. Já foi aqui posto o problema de saber se há um salto de conteúdo entre o asilo político e o estatuto. Ora, o estatuto é a regulamentação dos pressupostos de concessão concreta e pessoal do asilo político e a estatuição literal dos direitos e dos deveres do indivíduo e da duração do asilo político. O asilo político normalmente está regulamentado pelo que se chama «estatuto».

É manifesto que o artigo 22.º da Constituição tem uma extensão mais restrita sobre o conceito de refugiado político do que o que vem na Convenção de Genebra. Mas é preciso explicar o porquê do dispositivo constitucional, o mesmo é dizer o porquê da proposta do Partido Socialista. É que desde logo a Constituição da República, no seu artigo 15.º, é muito liberal em matéria de recepção e tratamento dos estrangeiros e do apátridas, basta saber-se que gozam dos direitos e estão sujeitos aos deveres do cidadão português — é quase uma igualitação de estatuto, com reservas lógicas para os direitos políticos e para o exercício das funções públicas.

Assim sendo, no artigo 22.º da Constituição que refere o asilo político aos estrangeiros e apátridas perseguidos em consequência da sua actividade em favor, *tout court* da democracia, neste dispositivo dá-se dignidade constitucional a um conceito exigente de refugiado político.

Sem que na Constituição se diga que não há outros refugiados políticos sublinha-se e significa-se o refugiado político que é perseguido em razão do seu activismo em favor dos ideais da democracia e isto tem assento constitucional para que a lei comum não possa nunca, nomeadamente em termos de ratificação de tratados internacionais, deixar de acatar e de proteger este tipo de refugiados políticos. Daí que o pro-

jecto de lei do Partido Socialista, além de outros méritos, tenha este: o de vir sanar uma inconstitucionalidade por omissão se se entender, como eu penso, que o preceito do artigo 22.º da Constituição carecia de ser minimamente regulado, desde logo por razão do seu n.º 2, que manda que a lei defina o estatuto do refugiado político, e, como disse, refugiado político é um conceito inseparável da ideia de asilo político e vice-versa. Simplesmente, na Convenção de Genebra prevê-se um tipo mais alargado de refugiado político, que é não só aquele que a nossa Constituição refere, os perseguidos em razão do seu activismo, mas também aqueles que receiam, com razão, ser perseguidos, em razão da sua raça, da sua religião e da sua nacionalidade, filiação, etc.

Estes são os dois tipos caracterizados de asilo e de refugiado político. São aqueles que tomam apoio nos textos da Constituição e da Convenção de Genebra.

É claro que é lícito reconstruir, alargar o conceito de refugiado político e é isso que a proposta de lei do Governo faz — resta saber se legitimamente ou se prudentemente sempre lhe assistiria legitimidade. É que na alínea b) e na alínea c) do artigo 1.º da proposta de lei do Governo fala-se não já nos que são perseguidos em razão do seu activismo, nem apenas também nos que receiam ser perseguidos, mas naqueles que são temorosos da sua insegurança, daqueles que são nacionais de Estados onde os direitos do homem são sistematicamente violados. Daí a mesma ideia de receio de opressão ou de violência, simplesmente, e no caso concreto português, sem que o Partido Socialista não tenha sempre uma grande tendência para as ideias humanitárias — penso que ninguém nesta Câmara contesta a afirmação de que o Partido Socialista teve, tem e provavelmente terá sempre uma grande tendência e apetência para a defesa das ideias que se reclamem do humanitarismo e da solidariedade humana ...

O Sr. Gualter Basílio (PS): — Muito bem!

O Orador: — Dizia eu que estas duas alíneas que inovam um certo tipo de refugiado — e não é que o problema não se ponha porventura mais em outras regiões do globo do que na nossa área geográfica — desde logo suscitam entre nós uma questão que vem aflorada de algum modo na Convenção de Genebra na parte preambular e que diz que o tratamento do problema dos refugiados deve tomar cautelas no sentido de evitar que se torne uma causa de tensão entre Estados. Era aqui que eu queria chegar e perguntar — raciocinando, antecipando argumentações de especialidade — se estes dois dispositivos, considerando o que já foi feito pelo Sr. Secretário de Estado sobre o elevado número de processos de naturais de Angola e Moçambique não são susceptíveis de criar graves contenciosos em relação a esses dois países.

Dir-me-ão: por razões humanitárias, enfrentemos esses contenciosos, simplesmente pergunta-se se será necessário dada a larguezza com que a Constituição da República Portuguesa acolhe e trata os estrangeiros e os apátridas, sem necessidade de lhes dar asilo, porventura sem necessidade de os caracterizar como refugiados.

Por outro lado, permito-me sublinhar a dificuldade

que estas duas alíneas têm de leitura. O que é isso de insegurança devida a conflitos armados que ali tenham lugar?

Ilustrando e concretizando, a guerrilha que com maior ou menor latide, não interessa de momento, existe em Angola, e relacionando com o que disse há pouco sobre o agravamento de conflitos entre Estados, é suscetível de preencher esta insegurança? E a polémica que há sem solução clara sobre onde são sistematicamente violados os direitos do homem, em que Estados? São alguns problemas que importa considerar. Dinei mais algumas palavras para me referir e concordar de algum modo com o que o Sr. Deputado António Maria Pereira disse em matéria de diferente medida que deve haver entre a concessão e a retirada do estatuto do refugiado. Não são momentos simétricos, isto é, pode ser-se mais exigente quando se concede o direito de asilo mas é preciso ser-se mais cauteloso quando se retira o direito de asilo. Daí que esse tema do poder ou não retirar o estatuto por razões sócio-económicas do País seja de pôr em consideração, até porque na prática é o mesmo tema. Quem concede o asilo é o Governo, é o Executivo; quem o retira são os tribunais, numa perspectiva de uma maior segurança jurídica.

Pode realmente perguntar-se se sendo os tribunais quem pode retirar o estatuto como é que os tribunais poderiam no concreto apreciar do agravamento ou das dificuldades suscitadas pela situação sócio-económica do País. É também um tema a abordar.

É claro que esta problemática do direito de asilo, que se refere a estrangeiros e apátridas, anda paredes meias com um outro tema, que pelo que se prevê virá a ser trazido a esta Assembleia e que é o tema da nacionalidade. A nossa questão mais voltosa nesta sede refere-se a homens e mulheres que vieram das ex-colónias. Evidentemente que são medidas que jogam inversamente: quanto mais aberta for a lei da nacionalidade menor número de estrangeiros e apátridas haverá a pedir asilo político.

Daí que a ponderação desta regulamentação que aqui nos traz agora deva ter sempre presente o que se perspective quanto à lei da nacionalidade.

O agregado familiar é um tema preocupante, como outros que aqui se referem. Considere-se o agregado familiar, cônjuge e filhos. Mas quais filhos? Todos? O refugiado de 60 anos de idade que traz o seu filho de 40, que é ele próprio normalmente uma individualidade jurídica? E por que não o pai? Dizer-se somente o agregado familiar penso que é excessivo — depois também vêm os primos. Qual é o conceito de agregado familiar? É o da nossa lei? E qual das perspectivas de agregado familiar?

Penso que isso, porventura alargando para além do cônjuge e filhos, terá de ter um tabique, sob pena de cairmos no perigo da indefinição.

Quanto à questão do crime grave enquanto não for revista e actualizada em termos de Europa a nossa legislação penal não me parece lícito fazer corresponder ao crime grave, a que alude a Convenção de Genebra, o crime português a que corresponde a «pena de prisão maior», basta, por exemplo, pensar-se, um exemplo entre outros, num certo anacronismo da punição de crimes sexuais com pena maior diferenciadamente da média que se passa em toda a

Europa, o que não quer dizer que nós não possamos ter a nossa própria moral, a nossa própria exigência de respeito sexual e a nossa própria medida de punição do crime sexual e de outros, naturalmente.

Penso que se justifica e que terá recebimento a proposta do Partido Socialista de que na Comissão Consultiva tenha assento um representante da Assembleia da República que deve presidir. Pois como é? Então essa entidade tolera ainda como observador um representante do Alto-Comissário para os Desalojados e rejeita — não se diz que rejeita, de momento apenas se pode dizer que não foi previsto — a presença de um representante do Parlamento?

Não querendo exceder o tempo que me cabe, até porque o mais que poderia dizer se adequa mais à discussão na especialidade, termino aqui as minhas considerações.

**O Sr. Presidente:** — Também para uma intervenção, tem a palavra o Sr. Deputado João Amaral.

**O Sr. João Amaral (POP):** — Sr. Presidente, Srs. Deputados: As condições em que decorre este debate não são as melhores. Estamos a discutir, por marcação do Partido Socialista, o projecto de lei n.º 384/I, sobre «concessão do direito de asilo e estatuto do refugiado».

Mas o Governo entendeu na sua — e reporto-me às «histórias desconhecidas» que um semanário próximo dos meios governamentais entendeu tornar conhecidas — que deveria apresentar também uma proposta sobre a matéria. Ao que consta, a notícia da marcação do Partido Socialista (que inicialmente esteve prevista para a passada quinta-feira) «caiu como uma bomba» — e citei a mesma fonte, normalmente bem informada, directamente, acerca dos meandros das decisões dos políticos da AD e do Governo —, dizia, «caiu como uma bomba» no plenário do Conselho de Ministros da quarta-feira anterior.

Ainda segundo a mesma fonte, um Ministro e um Secretário de Estado «desmultiplicaram-se em esforços para fazer em poucas horas a proposta de lei». Esforços, pelos vistos, bem sucedidos.

A proposta entrou na quinta-feira e foi anunciada nesse dia. Ainda não foi votada a prioridade e urgência que o Governo requereu. Ainda não baixou a comissão parlamentar respectiva. Ainda — nem sequer — decorreram as reuniões plenárias necessárias para que nos termos regimentais a proposta se possa considerar definitivamente admitida. Apesar de tudo isso, aí temos a proposta e com ela um Governo satisfeito porque viu compensada a noitada da semana passada e os Srs. Deputados que apoiam o Governo também satisfeitos, porque assim já têm o bordão a que se podem encostar, descansando tranquilamente nas posições do Governo e alijando mais uma vez as suas responsabilidades de Deputados eleitos. Da nossa parte, já aqui dissemos, não nos opussemos à inclusão da proposta de lei na ordem do dia, isto porque não o fez o Partido Socialista, que era em nosso entender quem o poderia ter feito, visto a marcação ser sua.

Mas não podemos deixar sem esta nota prévia o que está subjacente a tal procedimento — mais um

sinal da crescente governamentalização a que o Governo quer sujeitar o País.

Tivemos conhecimento da proposta do Governo há pouco tempo. Afirma-se aí preambularmente que ela reproduz no essencial a proposta de lei Mota Pinto.

Acreditamos. E parece lógico. As forças políticas que apoiam este Governo são as mesmas que apoiaram o Governo Mota Pinto. Foi a AD antecipada.

Por isso, entenda-se, tudo o que dissermos acerca da proposta deste Governo pode ser entendida também como dirigido à proposta Mota Pinto — e vice-versa!

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A concessão do direito de asilo está expressamente prevista na Constituição da República, no artigo 22.º

Textualmente, o n.º 1 deste artigo diz que «é garantido o direito de asilo aos estrangeiros e aos apátridas perseguidos em consequência da sua actividade em favor da democracia, da libertação social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade entre os povos e dos direitos da pessoa humana».

O n.º 2 por sua vez, diz que «a lei definirá o estatuto do refugiado político».

O projecto de lei do Partido Socialista agora em discussão, diz precisamente no seu artigo 1.º que «pode ser concedido asilo político ao estrangeiro e ao apátrida perseguido em consequência da sua actividade em favor da democracia, da liberdade social e nacional, da paz entre os povos, da liberdade e dos direitos da pessoa humana, exercida, respectivamente, em Estado de que seja nacional ou no da sua residência».

Reproduzindo, no que respeita aos fundamentos para a concessão de direito de asilo, o disposto na Constituição da República, o projecto de lei n.º 384/I não poderia deixar de ser por nós considerado como boa base de trabalho para regulamentar, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Constituição da República, o direito de asilo e o estatuto do refugiado.

Assim o afirmamos desde já, à partida.

Importa aliás relembrar que o artigo 22.º da Constituição (que dá conteúdo ao artigo 1.º do projecto de lei do Partido Socialista) foi aprovado por unanimidade na Assembleia Constituinte. Isto é: o que resulta da Constituição como fundamento para a concessão do direito de asilo (e que assim caracteriza o núcleo de situações em que ele deve ser concebido) foi objecto de aprovação por todos os partidos com assento na Assembleia Constituinte.

A nossa posição é coerente, aguardamos com expectativa a dos restantes ...

Sr. Presidente, Srs. Deputados: Já em Junho de 1978, aquando da discussão da proposta de autorização legislativa para regulamentar provisoriamente a situação dos candidatos a asilo político, o meu camarada Vital Moreira afirmava que «importa [...] que a legislação temporária que vai sair ao abrigo desta autorização seja tanto mais rapidamente quanto possível substituída por legislação definitiva, que dê aos exilados políticos condições de viverem em Portugal, sem os condicionalismos e a impossibilidade prática de efectivamente preverem a sua vida que este regime provisório na realidade os impede».

Hoje, segundo os dados que mais recentemente vieram a lume nos jornais, fornecidos pelo director

do Serviço de Estrangeiros do Ministério da Administração Interna e veiculados (entre outros) pelo *Jornal de Notícias*, de 3 de Abril residem em Portugal cerca de 2400 pessoas candidatas a refugiado.

É à situação destas pessoas a que o projecto de lei do Partido Socialista pretende prover.

Trata-se assim de atender à situação em que se encontram essas pessoas, de dar cumprimento a imperativos constitucionais e simultaneamente às obrigações internacionais assumidas pelo Estado Português.

Há longo tempo ratificada e vigente na nossa ordem interna a Convenção de Genebra de 1951 e o seu Protocolo de 1967 (com as precisões introduzidas após o 25 de Abril) aguardam ainda a necessária regulamentação. Esta há-de evidentemente manter-se dentro do duplo quadro traçado pelas regras internacionais e pelo direito constitucional.

As razões de carácter social e humanitário que fundamentam o instituto, de largas raízes, tradição e significado, devem encontrar exacta e rigorosa consagração legal.

A análise do direito comparado e da abundante experiência de aplicação dos instrumentos do direito interno e internacional em matéria de direito de asilo revela que nem sempre a proclamação solene (e aparentemente generosa) do direito é acompanhada das necessárias garantias da sua efectivação.

Não basta na verdade aderir ao reconhecidamente necessário princípio da protecção dos perseguidos. É necessário tipificar com rigor os fundamentos legitimadores da protecção estadual, delimitar sem margem para arbitrio as causas de exclusão e perda e garantir que não se percam no torvelinho processual os direitos dos beneficiários potenciais ou efectivos do direito de asilo.

Nisto reside a substância da vinculação estadual aos princípios internacionalmente reconhecidos. É por estas regras básicas que pautaremos a nossa posição nesta matéria.

Ficam-nos obviamente neste quadro algumas reservas ao texto proposto pelo Partido Socialista, que entendemos deverem ser devidamente esclarecidas em sede de Comissão, na discussão na especialidade.

Dúvidas quanto aos mecanismos da concessão e quanto à composição da Comissão Consultiva para os refugiados políticos.

Neste campo, afirmou aqui o Sr. Deputado Almeida Santos que a proposta do Partido Socialista se impunha pela necessidade de a Assembleia da República «ter um olho» na Comissão. Direi que talvez não fosse mau que a Assembleia tivesse aí pelo menos quatro olhos ... ou que — e esta é outra hipótese a ponderar — seja o Poder Judicial (através de juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura) a ter aí também assento.

A relevância da matéria da concessão (que se prende com direitos e liberdades fundamentais constitucionalmente reconhecidos) e as implicações jurídicas de qualquer deliberação que sobre ela se tome exigem particulares cautelas na definição da entidade competente. A opção coloca-se entre a administrativização do processo (com recurso judicial) e a sua jurisdicionalização integral. Ponderada à face das características do nosso direito interno, a solução final a adoptar deverá em nosso entender garantir a má-

xíma isenção na aplicação dos princípios legais, a concretizar na discussão na especialidade.

Uma outra matéria em que o projecto do Partido Socialista nos suscita reservas refere-se à possibilidade de exclusão da concessão (e de perda) com fundamento na situação económica do País. A margem de arbitrio alarga-se e naturalmente que se pode prever, pelo programa e prática política dos vários governos, quem vão ser as vítimas...

Já afirmei que o projecto do Partido Socialista é uma boa base de trabalho, conforme à Constituição da República, e procura responder à necessidade de preencher uma importante lacuna do nosso ordenamento jurídico.

Mas não prescindimos de uma análise aprofundada da matéria em sede de especialidade e, em consequência, reservamos a nossa posição final para os resultados desse debate e para o texto que afinal subir a Plenário, para votação final global.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: A proposta do Governo define-se perfeitamente no que é diferente do projecto de lei do Partido Socialista.

Aí, nas diferenças, avultam principalmente duas: as que se referem aos fundamentos de concessão, por um lado, e aos fundamentos de exclusão e recusa do direito de asilo, por outro lado.

Importa realçar que estas duas questões não podem ser vistas separadamente.

O Governo afirmou aqui que é generoso porque alargou os fundamentos da concessão do direito de asilo.

É falso!

O Governo, se foi generoso, foi-o consigo mesmo ao propor autoconceder-se uma margem insuportável de arbitrio...

O Sr. Vital Moreira (PCP): — Muito bem!

O Orador: — ..., designadamente pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º (onde se refere que «não podem beneficiar do asilo [...] aqueles que pratiquem actos contrários aos interesses e à soberania de Portugal») e no n.º 2 do mesmo artigo, em que se refere poder também ser negado o asilo «sempre que a segurança nacional o justifique ou o exija a proteção da população, designadamente no caso de influxo de pessoas em número incomportável para a capacidade económica do País», tudo conceitos que, como é óbvio, envolvem uma margem enorme de arbitrio.

Arbitrio, é assim a regra que o Governo se autopropõe.

E quando o Governo aqui vem louvar-se de generosidade, invocando o alargamento dos fundamentos de concessão do direito de asilo devemos esclarecer, para que não subsistam dúvidas, que o Governo o que se propõe é limitar, por via da exclusão arbitrária, os fundamentos de concessão previstos na Constituição.

Os fundamentos de concessão pretensamente acrescentados na proposta do Governo (e que não figuram na Constituição da República nem decorrem das convenções internacionais) revelam-se assim na sua verdadeira natureza. Trata-se tão-somente de aumentar a margem de arbitrio, transformando o direito de asilo numa espécie de «capelinha para amigos» e num

instrumento de intervenção manipulada na política internacional, onde caberiam certamente todos os Savimbis e outros apaniguados de um Governo reaccionário como este.

Entendemos que a tipificação de fundamentos não pode ser outra que não — nos seus exactos termos — a constitucional.

A margem de discricionalidade na concessão deve ser reconduzida aos estreitos limites para que vem apontando o processo de elaboração dos instrumentos jurídicos internacionais.

Neste domínio, a máxima incerteza jurídica é atingida quando, a par de uma consagração aparentemente extensiva do direito de asilo, se introduzem cláusula de exclusão de tal forma vastas e imprecisas que podem ser erigidas — irresistivelmente — em «razão de Estado», contra a qual não há meio jurídico que valha aos que queiram invocar e beneficiar do direito de asilo.

De resto, tudo se torna ainda mais claro quando se analisa, como aqui já foi abundantemente feito pelo Sr. Deputado Almeida Santos, os fundamentos pretendentes acrescentados pelo Governo.

Não previstos nas convenções internacionais que dão suporte na comunidade internacional do direito de asilo, contrariando a tipicidade de fundamentos previstos na Constituição, tais fundamentos caracterizam-se como marcadamente subjectivistas, abrindo portanto caminho, pelo lado da concessão, ao arbitrio e ao favoritismo.

A proposta do Governo mostra-se assim feita ao arrepio do conceito constitucional do direito de asilo, marcado pelo arbitrio e claramente restritivo.

Sr. Presidente, Srs. Deputados: É entre estes limites e considerações que pautaremos a nossa posição.

Entretanto, queremos afirmar, mais uma vez, o nosso completo empenho em que, desta vez, seja finalmente regulamentado, como urge, o direito de asilo e o estatuto do refugiado.

*Aplausos do PCP e do MDP/CDE.*

O Sr. Presidente: — Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Baeta Neves.

O Sr. Baeta Neves (CDS): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: O meu grupo parlamentar louva-se por entrarem aqui hoje em discussão dois diplomas, o projecto de lei do Partido Socialista e a proposta de lei do Governo, não porque queiramos, de alguma forma, retirar o mérito que o Partido Socialista teve, em tempos, ao apresentar o seu projecto de lei, salvo erro em Janeiro de 79, mas pelo facto de existirem aqui dois diplomas em discussão o que enriqueceu o debate e, que sem dúvida nenhuma, pode pôr em confronto as diferenças que existem entre esses textos que estão hoje aqui em discussão.

Não queria também deixar de dizer uma palavra sobre o que já hoje aqui foi referido de que o Governo teria à última da hora arranjado uma proposta de lei. Quero recordar à bancada do Partido Socialista que tanto a proposta de lei do Governo como o projecto de lei do Partido Socialista foram feitos na base — e isso é reconhecido por ambos — de estudos desenvolvidos desde o I Governo Constitucional, e que, salvo erro em Junho de 77, o representante do Alto Comissariado para os Refugiados

em Portugal apresentou um projecto de estatuto do refugiado. E o que é certo é que, salvo erro, só em Janeiro de 79 é que o Partido Socialista apresentou um projecto de lei à Assembleia da República, isto é, mais de ano e meio decorrido sobre a apresentação desse projecto pelo representante do Alto Comissariado das Nações Unidas. Enquanto que o Partido Socialista esteve mais de um ano no Governo e não tomou qualquer iniciativa, o actual Governo, que dispõe apenas de três meses de governação, teve já tempo para rever todos esses projectos e apresentar uma proposta própria.

Dizia eu no princípio da minha intervenção que me louvava por existirem aqui dois diplomas em confronto: é que realmente entre os dois diplomas existem diferenças apreciáveis, embora ambos possuam o mérito suficiente, creio eu, para poderem ser apreciados e para que se resolvam essas diferenças no âmbito da respectiva Comissão aquando da discussão na especialidade.

A primeira questão, que já foi aqui muito debatida, pelo que não me queria alongar muito sobre ela, diz respeito aos fundamentos do asilo. É certo que a Constituição, no seu artigo 22.º, refere o direito de asilo como a ser concedido àqueles que desenvolvem actividades em defesa de certos direitos humanos, mas é certo também que eu, e suponho que muito boa gente, interprete este artigo não no sentido restritivo de apenas aquilo que está no texto desse artigo mas, e como disse, salvo erro, o Sr. Deputado Carlos Candal, como tendo querido apenas dignificar uma certa classe, chamemos-lhe assim, de refugiados políticos. Outro tipo de refugiados políticos existe, para além daquele que está contido no artigo 22.º da Constituição, previsto no Estatuto do Refugiado. Ora, neste aspecto, a proposta de lei parece-me estar muito mais de acordo com o que dispõe o Estatuto do Refugiado do que o projecto de lei do Partido Socialista que esse, sim, me parece extremamente restritivo da categorização de refugiado político.

Mas, para além destas diferenças, outras existem e queria assinalá-las muito rapidamente só para que ficasse clara a posição do meu partido sobre isto.

Quanto à exclusão de asilo, o projecto de lei do Partido Socialista não refere aquilo que se consigna na alínea *a*) do artigo 4.º da proposta de lei, que diz que «não podem beneficiar do asilo aqueles que pratiquem actos contrários aos fins e aos princípios das Nações Unidas». Esta é uma disposição que consta expressamente do próprio Estatuto do Refugiado. O mesmo já não direi acerca da alínea *a*) mas essa parece-me óbvia e não contraria minimamente o disposto no Estatuto do Refugiado porque se a concessão do direito de asilo é, em certa medida, um acto discricionário da administração terá que se ter em atenção a protecção dos interesses da nação que concede o direito de asilo.

Mas no campo da recusa do direito de asilo, diria que o critério do Partido Socialista é muito mais amplo e discricionário que o da proposta de lei. Diria mesmo que o critério constante da proposta de lei é aquele que está de acordo, quase à letra, com aquilo que dispõe o Estatuto do Refugiado e com aquilo que está disposto no artigo 4.º, salvo erro, da Declaração sobre o Asilo Territorial. O critério pro-

posto pelo Partido Socialista é de tal maneira lato e discricionário que permitiria quase sempre recusar, por motivos por vezes fúteis, a concessão do direito de asilo.

Mas se há que ter uma certa latitude na concessão do direito de asilo, parece-me que, na declaração de perda de direito de asilo, há que ser mais restritivo: há que dar uma certa segurança àqueles que já têm o estatuto do refugiado e que portanto, com mais dificuldade, devem perder esse estatuto. É por isso que o meu partido não aceita aquilo que, salvo erro, na alínea *d*) do artigo 11.º do projecto de lei refere, como podendo ser fundamento da declaração da perda do direito de asilo, «a incompatibilidade da presença do refugiado com a situação socioeconómica do País». Parece-me ser demasiado discricionário este fundamento para que possa ser admitido. Isto seria, sem dúvida, alterar uma situação jurídica já existente e defraudar a permanência, a expectativa dos direitos decorrentes dessa situação que tinha sido anteriormente atribuída.

Outras diferenças existem contudo, algumas de carácter formal, outras mais importantes. Não irei referir-me a todas, apenas referir-me-ei a duas ou três que me parecem ter provocado aqui maior polémica.

Na Comissão Consultiva para os Refugiados — e não Comissão Consultiva para os Refugiados Políticos, como refere o Partido Socialista — não deve estar um representante da Assembleia da República por uma razão extremamente simples: é que, suponho que a ambos os diplomas, essa Comissão Consultiva para os Refugiados assume características técnicas e é uma Comissão que fica dependente do Ministério da Administração Interna. Por um lado, introduzir nessa Comissão de características técnicas-consultivas um elemento político, não se coaduna, realmente, com as funções dessa Comissão e, por outro lado, seria colocar um representante desta Assembleia na dependência da superintendência do Ministério da Administração Interna. Suponho, portanto, embora esteja convencido que consigamos facilmente arranjar um acordo quanto a isto, que não deveria existir nessa Comissão, que é realmente de características técnicas, um representante da Assembleia da República.

Outra diferença que não quero deixar aqui de anotar e que, salvo erro, ainda hoje aqui não foi referida é de que o projecto de lei do Partido Socialista não refere a situação em que fica o refugiado entre o momento em que faz o seu requerimento de pedido do direito de asilo e o momento em que é decidido esse pedido. O projecto de lei do Partido Socialista parece-me que contém, neste aspecto, uma lacuna ao não definir a sua situação enquanto a proposta de lei do Governo é muito mais clara ao dizer que ele, a partir do momento em que apresenta o seu pedido, assume imediatamente o estatuto de refugiado.

Por outro lado, e esta é uma outra diferença, o Partido Socialista refere no seu projecto de lei, que declarada que seja a perda do direito de asilo, aquele que o perdeu poderá ser expulso do País pelo Serviço de Estrangeiros. Neste aspecto, a proposta de lei também é diferente pois dá um período transitório nos casos em que é obrigatória a expulsão dada à pessoa que perdeu o direito de asilo e que perdeu o consequente estatuto de refugiado o direito de poder perma-

...er no País como estrangeiro. De qualquer forma, não me parece que deva ser o Serviço de Estrangeiros a promover esta expulsão sem que receba uma ordem superior, nomeadamente do Ministro da Administração Interna.

O projecto de lei do Partido Socialista também não refere um ponto que está bem expresso no Estatuto do Refugiado das Nações Unidas, qual seja a de que aquele que entra irregularmente no País deve apresentar-se, sem demora, às autoridades. O projecto de lei do Partido Socialista é totalmente omissa quanto a este ponto. E isto parece-nos importante não fosse dar-se o caso de uma qualquer pessoa entrar no País, aqui permanecer irregularmente durante meses e meses fazendo muitas vezes saber-se lá o quê e não haver depois motivo para lhe indeferir o pedido. Também neste aspecto parece-me que a proposta de lei, ao exigir que ele se apresente sem demora às autoridades, acautela muito melhor os interesses nacionais.

Serão estas as diferenças que desejará apontar em passos muito rápidos. Diria apenas que, em termos gerais, o projecto de lei do Partido Socialista me parece muito mais restritivo do que a proposta de lei quanto à concessão do direito de asilo a quem o pede e à sua situação jurídica, enquanto por outro lado, é muito mais lato e discricionário quanto a outros aspectos, nomeadamente quanto à perda e à recusa desse direito.

*Aplausos do CDS, do PSD, do PPM e dos Deputados reformadores.*

O Sr. Presidente: — Não havendo mais inscrições, passamos à votação, na generalidade, do projecto de lei n.º 384/I, que regula o direito de asilo e o Estatuto do Refugiado, apresentado pelo PS.

*Submetida à votação, foi aprovado por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Vamos agora votar também na generalidade a proposta de lei n.º 311/I, que regula igualmente o direito de asilo e o Estatuto do Refugiado.

*Submetida à votação, foi aprovada com votos a favor do PSD, do PS, do CDS, do PPM e dos Deputados reformadores, votos contra do PCP e da UDP e a abstenção do MDP/CDE.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, aproxima-se a hora do termo dos nossos trabalhos, pelo que suponho já não haver tempo de se fazer as declarações de voto pelo facto de se ter de proceder ainda à leitura de um parecer da Comissão de Regimento e Mandatos acerca da proposta de lei n.º 300/I — Projecto de Estatuto de Região Autónoma dos Açores, apresentada pela Assembleia Regional dos Açores. Esta proposta de lei foi enviada à 16.ª Comissão que suscitou o problema da sua incompetência, pelo que, nos termos do artigo 141.º do Regimento, se ouviu o parecer da Comissão de Regimento e Mandatos que, por unanimidade, sancionou que a Comissão competente é a primeira Comissão de Assuntos Constitucionais.

Para proceder à leitura do parecer, tem a palavra o Sr. Deputado Montalvão Machado.

O Sr. Montalvão Machado (PSD): — É do seguinte teor o parecer da Comissão de Regimento e Mandatos, que passo a ler:

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E MANDATOS

##### Parecer

A Comissão de Regimento e Mandatos, em sua reunião de hoje, deliberou, por unanimidade, declarar competente para conhecimento do Projecto de Estatuto da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Assuntos Constitucionais.

Palácio de São Bento, em 15 de Abril de 1980.

— O Presidente da Comissão de Regimento e Mandatos, Mário Júlio Montalvão Machado.

O Sr. Presidente: — Algum dos Srs. Deputados tem alguma observação a fazer ao parecer?

*Pausa.*

Como ninguém se pronuncia, vamos proceder à sua imediata votação.

*Submetido à votação, foi aprovado, por unanimidade.*

O Sr. Presidente: — Srs. Deputados, a próxima reunião será na quinta-feira, dia 17, pelas 15 horas, e convoco uma reunião dos presidentes dos grupos parlamentares para reunir amanhã, pelas 11 horas, no meu Gabinete. Dado que a partir de amanhã existe incompatibilidade entre as minhas funções e as que passarei a exercer, pedia ao Sr. Vice-Presidente Mantins Canaverde o favor de comparecer a essa reunião a fim de a acompanhar.

Está encerrada a reunião.

*Eram 19 horas e 50 minutos.*

*Deputados que entraram durante a sessão:*

##### Partido Social-Democrata (PSD)

Amândio Anes de Azevedo.  
António Alberto Correia Cabecinha.  
António Augusto Lacerda de Queiroz.  
António Duarte e Duarte Chagas.  
António Maria Pereira.  
António Maria de O. Ourique Mendes.  
Armando António Correia.  
Arménio dos Santos.  
Daniel da Cunha Dias.  
Daniel Abílio Ferreira Bastos.  
Dinah Serrão Alhandra.  
Eleutério Manuel Alves.  
Fernando José da Costa.  
Fernando Manuel A. Cardoso Ferreira.  
João António Sousa Domingues.  
João Baptista Machado.  
João Vasco da Luz Botelho de Paiva.  
Joaquim Manuel Cabrita Neto.  
Joaquim Marques Gaspar Mendes.  
Jorge Rook de Lima.  
José Ângelo Ferreira Correia.  
José da Assunção Marques.

José Bento Gonçalves.  
 José Manuel Meneses Sampaio Pimentel.  
 José Theodoro da Silva.  
 Júlio de Lemos de Castro Caldas.  
 Leonardo Eugénio R. Ribeiro de Almeida.  
 Luís António Martins.  
 Manuel António Lopes Ribeiro.  
 Manuel Luís Fernandes Malaquias.  
 Manuel Pereira.  
 Maria Manuela Simões Saraiva.  
 Mário Júlio Montalvão Machado.  
 Mário Marques Ferreira Maduro.  
 Mário Martins Adegas.  
 Miguel Camolas Pacheco.  
 Rui Alberto Barradas do Amaral.

**Partido Socialista (PS)**

Agostinho de Jesus Domingues.  
 António de Almeida Santos.  
 António Fernando Marques R. Reis.  
 António José Sanches Esteves.  
 Aquilino Ribeiro Machado.  
 Beatriz M. de Almeida Cal Brandão.  
 Carlos Manuel Natividade Costa Candal.  
 Edmundo Pedro.  
 Eduardo Ribeiro Pereira.  
 Francisco de Almeida Salgado Zenha.  
 Francisco Cardoso P. de Oliveira.  
 Francisco Igrejas Caeiro.  
 Frederico A. F. Handel de Oliveira.  
 Gualter Viriato Nunes Basílio.  
 Guilherme Gomes dos Santos.  
 Jaime José Matos da Gama.  
 João Alfredo Félix Vieira Lima.  
 João Cardona Gomes Cravinho.  
 Joaquim José Catanho de Meneses.  
 José Maximiano de A. Almeida Leitão.  
 Manuel Alegre de Melo Duarte.  
 Manuel Francisco da Costa.  
 Manuel José Bragança Tender.  
 Maria Emilia de Melo Moreira da Silva.  
 Maria de Jesus Simões Barroso Soares.  
 Maria Teresa V. Bastos Ramos Ambrósio.  
 Mário Alberto Nobre Lopes Soares.  
 Teófilo Carvalho dos Santos.

**Partido Comunista Português (PCP)**

António Dias Lourenço da Silva.  
 Carlos Alfredo de Brito.  
 Dinis Fernandes Miranda.  
 Fernando Freitas Rodrigues.  
 Joaquim Gomes dos Santos.  
 Jorge Manuel Abreu de Lemos.  
 José Ernesto I. Leão de Oliveira.  
 José Manuel Aranha Figueiredo.  
 Lino Carvalho de Lima.  
 Rosa Maria Reis A. Brandão Represas.  
 Victor Henrique Louro de Sá.

**Centro Democrático Social (CDS)**

Américo Maria Coelho Gomes de Sá.  
 Eduardo Leal Loureiro.  
 Eugénio Maria Anacoreta Correia.  
 Francisco António Lucas Pires.  
 Francisco Manuel L. V. Oliveira Dias.  
 Henrique Manuel Soares Cruz.

João J. S. Fernandes Homem.  
 João da Silva Mendes Morgado.  
 José Augusto Gama.  
 José Manuel Rodrigues Casqueiro.  
 Luís Carlos C. Veloso de Sampaio.  
 Luís Eduardo da Silva Barbosa.  
 Luís Filipe Pais Beiroco.  
 Luís Gomes Moreno.  
 Narana Sinai Coissoró.

**Partido Popular Monárquico (PPM)**

Augusto Martins Ferreira do Amaral.  
 Henrique José Barrilaro F. Ruas.

**Agrupamento Parlamentar dos Reformadores**

Francisco José de Sousa Tavares.  
 José Manuel Medeiros Ferreira.  
 Nuno Maria Monteiro Godinho de Matos.

**Movimento Democrático Português**

Helena Tâmega Cidade Moura.  
 Luís Manuel A. de Campos Catarino.

*Deputados que faltaram à sessão:*

**Partido Social-Democrata (PSD)**

Afonso de Sousa Freire de Moura Guedes.  
 Carlos Matos Chaves de Macedo.  
 Cecília Pita Catarino.  
 Fernando dos Reis Condesso.  
 Fernando Raimundo Rodrigues.

**Partido Socialista (PS)**

Alberto Arons Braga de Carvalho.  
 António Francisco Barroso Sousa Gomes.  
 António José Vieira de Freitas.  
 António Manuel Maldonado Gonelha.  
 António Manuel de Oliveira Guterres.  
 Armando Filipe Cerejeira P. Bacelar.  
 Carlos Alberto Costa de Sousa.  
 Fernando Luís de A. Torres Marinho.  
 João Joaquim Gomes.  
 José Gomes Fernandes.  
 José Luís do Amaral Nunes.

**Partido Comunista Português (PCP)**

Alvaro Barreirinhos Cunhal.  
 Domingos Abrantes Ferreira.

**Centro Democrático Social (CDS)**

Adalberto Neiva de Oliveira.  
 Emídio Ferrão da Costa Pinheiro.  
 Francisco Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.  
 Joaquim Rocha dos Santos.  
 Ruy Garcia de Oliveira.

**Partido Popular Monárquico (PPM)**

António José Borges G. de Carvalho.

**Agrupamento Parlamentar dos Reformadores**

Pelágio E. de A. Matos Lopes de Madureira.

**OS REDACTORES DE 1.ª CLASSE: Armindo Augusto  
 Afonso e Ana Maria Santos.**